Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Estado de Minas Gerais

SELEGIS Fls. 01

Pela presente, Edsom José de Sousa, com registro eleitoral como Edsom Sousa, brasileiro, casado, Vereador em exercício pelo Município de Divinópolis-MG, 24° Legislatura, mandato de 2017/2020, CPF nº 357.718.016-15, Título de Eleitor nº 0073 2994 0264, zona 103, seção 0075, com endereço na Rua Campos Sales, nº 405, Bairro Porto Velho, Divinópolis-MG, com fulcro no artigo 37, caput. e 37, § 4 da Constituição Federal, nos Artigos 4° VII, VIII e 5° l, II, III, I V, V, e VII do Decreto-lei 201 de 1967; Artigos 1° e 3° da Lei Municipal 8.061 de 2015, Artigos 1° e 3° da Lei Municipal 6.749 de 2008, Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 23, §§ 1° e 3° e Art. 45 XI e XII da Lei Orgânica Municipal de Divinópolis, ainda nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Casa, vêm respeitosamente perante esta Casa Legislativa, apresentar DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA face ao Exmo. Prefeito de Divinópolis/MG, Exmo. Sr. GALILEU TEIXEIRA MACHADO, haja vista, fortes indícios da prática supracitada, conforme as razões dos fatos e direito a seguir expostas:

DENUNCIANTE E DENUNCIADO

Denunciante: Edsom José de Sousa é Vereador em exercício na Câmara Municipal de Divinópolis-MG, pelo MDB, 24° Legislatura, mandato de 2017/2020, documento incluso, conforme o previsto no Artigo 5°, I do Decreto-lei 201/1967, estando qualificado para oferecer a presente denúncia.

Denunciado: Galileu Teixeira Machado, Prefeito do Município de Divinópolis, exercendo cargo eletivo para mandato de 2017/2020, sendo que os fatos se deram em razão do Denunciado no exercício do cargo de Prefeito Municipal, deixou de cumprir disposição da Lei Municipal 8.061 de 2015, alterada pela Lei Municipal 8.215/2016 e pela Lei Municipal 8.285/2017 (PRIMEIRA DENÚNCIA); e por deixar de cumprir disposição da Lei Municipal 6.749 de 2008, alterada pela Lei Municipal 8083/2015 (SEGUNDA DENÚNCIA).

DOS FATOS

O denunciado, Exmo. Sr. Prefeito do Município de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, em verdadeira afronta ao princípio da legalidade, descumpriu duas legislações municipais. Primeiramente, a legislação que dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento de veículos prestadores de serviço no município de Divinópolis, ou seja, a Lei Municipal 8.061 de 2015, alterada pela Lei Municipal 8.215/2016 e pela Lei Municipal 8.285/2017, bem como descumpriu a Lei Municipal nº 6.749/2008, alterada pela Lei Municipal 8.083/2015, que estabelece a revisão geral automática da remuneração dos servidores para todo mês de março de cada ano, através do índice de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) - sendo esse calculado pela Universidade Federal de Minas Gerais. *Ipsis literis:*

PRIMEIRA DENÚNCIA

LEI Nº 8.061, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015
Alterada pelas Leis 8.215/2016 e 8.285/2017

LEGIS Fls 02

Dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento de veículos prestadores de serviço no Município de Divinópolis, e dá outras providencias.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Oriosmar Pinheiro - Careca da Água Mineral, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º ***Todos os veículos locados para prestação de serviços*** *à administração pública direta e indireta como também de caráter contínuo,* ***ficam obrigados a licenciarem e emplacarem no Município de Divinópolis*** *os veículos utilizados nessa prestação.*

Parágrafo único. Para os fins dessa Lei, entende-se como serviço de caráter contínuo aqueles que tiverem objeto de licitação com prazo de vigência do contrato superior a 11 (onze) meses, como também os que tenham sido objeto de concessão.

...

Art. 3° ***Em todo contrato de licitação ou aditamento de contrato****, a partir da publicação desta Lei, será obrigatório constar cláusula que a empresa vencedora da licitação deverá ter seus veículos todos cadastrados no órgão competente, devidamente licenciado e emplacado no Município de Divinópolis.* (grifo nosso)

SEGUNDA DENÚNCIA

LEI Nº 6.749, DE 03 ABRIL DE 2008
Alterada pela Lei 8.083/2015

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política pública de revisão geral automática da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º ***A revisão geral automática*** *a que se refere o caput deste artigo ocorrerá* ***- sem distinção de data e de índice*** *- nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal,* ***a partir do ano 2017, no mês de março de cada ano****, e seu índice será correspondente à variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis (IPEAD) da Universidade Federal de Minas Gerais, ou outro que venha a substituí-lo*

...

Art. 3º O disposto nesta lei aplica-se aos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município, da ativa e aposentados, ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão e aos agentes políticos, excetuando-se o Prefeito Municipal. (grifo nosso)

Com relação a primeira denúncia, contrariando as exigências da legislação municipal, o Prefeito Galileu Teixeira Machado celebrou contratos para locação de veículos sem observar o disposto nos Art. 1° e Art. 3°, da Lei Municipal 8.061/2015, que dispõe sobre a matéria de licenciamento e emplacamento em Divinópolis, deixando de cumprir a legislação vigente, sujeitando-se as penalidades dos incisos VII, VIII do Art. 4° do Decreto-Lei 201 de 1967. Não há como negar, vide cópias dos

processos licitatórios, contratos, documentos e imagens em anexo a essa denúncia, que são provas cabais e comprobatórias da referida infração.

SELEGIS
FLS. 02

Não satisfeito pelo descumprimento de uma legislação municipal, o Exmo. Sr. Prefeito também contrariou as previsões legais de outra Lei Municipal, a de nº 6.749/2008, que dispõe sobre a política pública de revisão geral automática da remuneração dos servidores públicos municipais. Novamente, através de cópia do decreto municipal e de documentos em anexo, não há como negar a comprovação de mais essa infração.

Ressalta-se que o Prefeito Municipal de Divinópolis jamais poderá negar que praticou tais infrações, pois o processo de contratação de locação de veículos é ato administrativo de relevante interesse público e a lei municipal deve obrigatoriamente ser de conhecimento de todos os servidores, principalmente do alcaide; assim como a publicação de um Decreto com a revisão na remuneração dos servidores do Poder Executivo, são fatos notórios e públicos, inclusive com requerimentos da Câmara de Vereadores solicitando informações, providências e alertando para tais irregularidades (algumas em anexo), sendo que, o alcaide divinopolitano, jamais deve escusar-se de conhecer os fatos e as leis, uma vez que, como agente público e político, está fortemente atrelado ao clamor público e a legislação, como bem preconiza a Lei Federal de Introdução às normas do Direito Brasileiro. A ninguém é dado o direito de desconhecer a lei, de acordo com o Art. 3º, do Decreto-Lei 4.657/1942. Portanto, conhecer a norma escrita é uma presunção legal absoluta. Vejamos (com grifo nosso):

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010)

***O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:*
Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
...
*Art. 3º **Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.***

HISTÓRICO

PRIMEIRA DENÚNCIA

Na data de 3 de novembro de 2015, na 65ª Reunião Ordinária, da 23ª Legislatura, os vereadores da Câmara Municipal de Divinópolis aprovaram por nove votos favoráveis, o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Municipal nº 56/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento de veículos prestadores de serviço no município de Divinópolis. O projeto de Lei se converteu na Lei Municipal nº 8.061/2015.

Nos anos de 2016 e 2017, a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou mudanças nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal 8.061/2015, cujo projetos se converteram nas Leis Municipais 8.215/2016 e 8.285/2017. Entretanto, a disposição dos Art. 1º e 3º se mantiveram intactas, vejamos (com grifo nosso):

SELEGIS Fls. 04

Lei Municipal 8.061/2015

*Art. 1° **Todos os veículos locados** para prestação de serviços à administração pública direta e indireta como também de caráter contínuo, **ficam obrigados a licenciarem e emplacarem no Município de Divinópolis** os veículos utilizados nessa prestação.*

Parágrafo único. Para os fins dessa Lei, entende-se como serviço de caráter contínuo aqueles que tiverem objeto de licitação com prazo de vigência do contrato superior a 11 (onze)meses, como também os que tenham sido objeto de concessão

...

*Art. 3° **Em todo contrato de licitação ou aditamento de contrato**, a partir da publicação desta Lei, **será obrigatório constar cláusula** que a empresa vencedora da licitação **deverá ter seus veículos** todos cadastrados no órgão competente, **devidamente licenciado e emplacado no Município de Divinópolis**.*

Parágrafo único. Esta norma, não se aplica aos contratos e aditamentos celebrados em data anterior a sua publicação, respeitando-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Desta forma, a partir da data de 4 de dezembro de 2015, data da publicação da referida Lei, todos os veículos locados pela Administração Pública direta ou indireta de uso contínuo e com contrato superior a onze meses, passaram a obrigatoriamente a terem de ser licenciados e emplacados no município de Divinópolis. Tais obrigações deveriam também constar, obrigatoriamente, através de cláusula, no processo licitatório e nos contratos adventos desses processos.

Na data de 11 de abril de 2017, ocorreu a licitação com a Administração Pública Municipal sob nº 040/2017, cujo objeto era o registro de preços para prestação de serviço de locação de veículos automotores para transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento as Unidades Administrativas (Secretarias Municipais) do Poder Executivo do Município de Divinópolis, onde através dele foram assinados os contratos de nº 003/2017, no valor total de R$ 210.105,00, com a empresa COOPERNOVA COOPERATIVA NOVALIMENSE DE TRANSPORTE DE CARGAS E PESSOAS, com duração do período de 22/06/2017 até 31/07/2019; o de nº 004/2017, no valor total de R$ 171.633,60, com a empresa COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTONOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA, com duração do período de 19/06/2017 até 19/06/2019; o de nº 007/2017, no valor total de R$ 357.570,00, com a empresa COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTONOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA, com duração do período de 01/08/2017 até 01/08/2019; o de nº 003/2018, no valor total de R$ 43.470,00, com a empresa COOPERNOVA COOPERATIVA NOVALIMENSE DE TRANSPORTE DE CARGAS E PESSOAS, com duração do período de 02/05/2018 até 02/05/2020. Em anexo, encaminhamos cópia do processo licitatório e da ementa dos contratos referente ao Processo Licitatório nº 040/2017, disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura de Divinópolis. Entretanto, no Portal não se encontra disponível a cópia dos contratos, conferindo uma grave infração a Lei Federal nº 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas.

Na data de 3 de maio de 2019, ocorreu a licitação com a Administração Pública Municipal sob nº 082/2019, cujo objeto era o registro de preços para prestação de serviço de locação de veículos automotores para transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento as Unidades Administrativas

(Secretarias Municipais) do Poder Executivo do Município de Divinópolis, onde através dele foram assinados os contratos de nº 004/2019, no valor total de R$ 900.360,00, com a empresa CS BRASIL FROTAS LTDA, com duração do período de 24/05/2019 até 24/11/2021; de nº 005/2019, no valor total de R$ 223.200,00, com a empresa M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA, com duração do período de 15/05/2019 até 15/11/2021; de nº 007/2019, no valor total de R$ 113.910,00, com a empresa CS BRASIL FROTAS LTDA, com duração do período de 12/08/2019 até 12/02/2021. Em anexo, encaminhamos cópia do processo licitatório, da ementa dos contratos e os próprios contratos referente ao Processo Licitatório nº 082/2019, disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura de Divinópolis. Ressalta-se que no Portal não se encontra disponível a cópia do contrato nº 007/2019, conferindo outra grave infração a Lei Federal nº 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas.

SELEGIS
Fls. 05

Em ambos os processos licitatórios, 040/2017 e 082/2018, e os contratos adventos desses, não se consta cláusula sobre a obrigatoriedade dos veículos locados para a Administração Pública de serem licenciados e emplacados no município de Divinópolis, descumprindo o que prevê a Lei Municipal nº 8.061/2015.

SEGUNDA DENÚNCIA

Com relação a infração sobre a Lei Municipal 6.749/2008, em 2008, a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou o Projeto de Lei Ordinária do Executivo Municipal nº 040/2008, do então Prefeito Municipal de Divinópolis, Sr. Demetrius Arantes Pereira. No projeto aprovado, instituía a política pública de revisão geral automática da remuneração dos servidores públicos municipais, sendo que essa revisão deveria ocorrer sempre no mês de março de cada ano; e utilizando como índice o divulgado pelo Governo Federal, através do IBGE, referente ao INPC ou índice equivalente que viesse a substituí-lo. Esse Projeto de Lei do Executivo se converteu na Lei Municipal 6.749/2008.

No final do ano de 2015, a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou uma alteração no § 1º, do Art. 1º, da Lei Municipal 6.749/2008, integrando a importante referência ao inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, além da especificidade do índice que seria usado como referência para a revisão anual. Vejamos (com grifo nosso):

> *Constituição Federal*
> *Art. 37*
> ...
> *X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso,* ***assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices****;*
>
> *Lei Municipal 6.749/2008*
> *Alterada pela Lei Municipal 8.083/2015*
> ...
> *§ 1º A revisão geral automática a que se refere o caput deste artigo ocorrerá - sem distinção de data e de índice - nos termos do* ***inciso X do artigo 37 da Constituição Federal****, a partir do ano 2017, no* ***mês de março de cada ano****, e seu índice será correspondente à variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pela Fundação Instituto de*

Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis (IPEAD) da Universidade Federal de Minas Gerais, ou outro que venha a substituí-lo.

SELEGIS Fls. 006

Ressalta-se que mesmo com a alteração no ano de 2015, manteve-se a legislação da data-base anual de revisão automática para o mês de março de cada ano para os servidores públicos do Poder Executivo e Poder Legislativo de Divinópolis.

Em 10 de maio de 2019, o Prefeito Galileu Teixeira Machado publicou o Decreto Municipal nº 13.239/2019, que concede revisão geral anual sobre o vencimento dos servidores públicos municipais. O referido Decreto, no seu Art. 1°, dispõe (com grifo nosso):

Decreto Municipal 13.239/2019

...

Art. 1º ***Com base no art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.749****, de 03 de abril de 2008, fica concedida a revisão geral anual de 4,59% (quatro inteiros e cinqüenta e nove centésimos por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos, com incidência* ***na folha de pagamento referente ao mês de Junho/2019****.*

Ou seja, o Prefeito concedeu erroneamente e ilegalmente a revisão automática somente a partir de junho, desconsiderado os meses de abri, maio e junho, previsto no § 1º, do Art. 1º, da Lei Municipal 6.749/2008 e no inciso X, da Constituição Federal. É importante pontuar que no caso do Poder Legislativo, o Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, através da Portaria 083/2019, publicada em 25 de fevereiro de 2019, cumpriu a referida legislação, concedendo a revisão para os servidores do Poder Legislativo a partir do mês de março de 2019.

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Os atos administrativos, sejam procedimentos fiscais ou não devem obedecer aos requisitos básicos legais para sua propositura, sem os quais são passíveis de nulidade ou anulação, **sem prejuízo da responsabilização funcional pelos prejuízos causados**. Nesse sentido (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 77), preleciona que:

"Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública, que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria. (...) O exame do ato administrativo revela nitidamente a existência de cinco requisitos necessários à formação, a saber: competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Tais componentes, pode-se dizer, constituem a infraestrutura do ato administrativo, seja ele vinculado ou discricionário, simples ou complexo, de império ou de gestão."

José Cretella Júnior (1998, p. 134), partindo da premissa que os atos administrativos são uma espécie de ato jurídico, utilizou a definição constante do artigo 81 do antigo Código Civil Brasileiro [2] (Lei n ° 3.071, de 1° de janeiro de 1916) para compor o seu conceito:

"Ora, o próprio Código Civil Brasileiro dá a chave para obtermos a definição de ato administrativo. Se ato jurídico é toda manifestação lícita da vontade humana que tem por objetivo imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar e extinguir direitos, o ato administrativo, sendo espécie do ato jurídico, nada mais será do que todo ato produzido por agente credenciado da Administração, que tem por efeito imediato a aquisição, o resguardo, a modificação, a transformação ou a extinção de direitos, em matéria administrativa."

Fácil concluir sem qualquer sombra de dúvidas, que o agente público, **é totalmente vinculado à lei**, configurando total ilegalidade quando este se desviar da legislação pertinente. O que está fora da lei é questionável e punido, sendo que a responsabilização do agente público quando este se desvia de algum requisito necessário ao ato, deve ser severa punindo com os rigores da lei, pois trata-se de ato lesivo a administração pública. Todo ato administrativo deverá obedecer a todas as exigências legais.

DOS PRINCÍPIOS

"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. **É a mais grave forma de ilegalidade** ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra." **(Bandeira de Mello – Jurista Brasileiro).”** (grifo nosso). Os princípios são regras que servem de interpretação das demais normas jurídicas, apontando os caminhos que devem ser seguidos pelos aplicadores da lei. Os princípios procuram eliminar lacunas, oferecendo coerência e harmonia para o ordenamento jurídico. Os princípios são o início de tudo, proposições anteriores e superiores às normas, que traçam vetores direcionais para os atos do legislador, do administrador e do aplicador da lei ao caso concreto. Constituem o fundamento, alicerce de um sistema que condicionam as estruturas subsequentes garantindo-lhe validade.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O Princípio da legalidade deve ser considerado o princípio dos princípios. O ilustre e sábio Professor Bandeira de Mello considera-o *"princípio fundamental para a configuração do regime jurídico-administrativo, e que este é a essência do Estado de Democrático de Direito, pois lhe dá identidade própria. **Princípio da legalidade (Direito Administrativo)** representa a integral subordinação da Administração Pública à vontade popular, isto é, o exercício da função **administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos. Administração Pública e seus agentes, somente podem praticar as condutas autorizadas em lei.**"* (Destaquei). Por isso o Art. 37 da Carta Magna de 1988 menciona na superior linha de ordem, elencando-o como o primeiro dos princípios, sendo o princípio da legalidade, pilar mestre do ordenamento jurídico democrático e fundamental para uma administração pública pautada na ética. É o cerne da administração pública; administradores e demais servidores, **todos os atos administrativos**, formais ou informais, **deverão** estar revestidos pela **legalidade**. Até a informalidade ou mero expediente administrativo, obrigatoriamente se curvará ao supramencionado princípio. A Legalidade é intrínseca à ideia de Estado de Direito, pensamento este que faz que ele próprio se submeta ao direito, fruto de sua necessária criação, portanto esse é o motivo desse princípio ser tão importante, um dos principais pilares do ordenamento jurídico. É na legalidade que cada

indivíduo, sociedade e estado, encontram os fundamentos de suas prerrogativas, assim como a fonte de seus deveres.

FLS
Fls. 08

PRINCÍPIO DA MORALIDADE

Seguindo esse princípio, o administrador deve, além de seguir o que a lei determina, pautar sua conduta na moral comum, fazendo o que for melhor e mais útil ao interesse público. Os romanos já diziam que "*non omne quod licet honestum est*" (nem tudo o que é legal é honesto). Além de separar o bem do mal, legal do ilegal, justo do injusto, conveniente do inconveniente, também o honesto do desonesto. É a moral interna da instituição, que condiciona o exercício de qualquer dos poderes, mesmo o discricionário.

A Constituição da República Federativa do Brasil do ano de 1988, refere-se por várias ocasiões ao mencionado princípio. Uma delas, prevista no art. 5º, LXXIII, trata da ação popular contra ato lesivo à moralidade administrativa. Em outra, o constituinte determinou a punição mais rigorosa da imoralidade qualificada pela improbidade (art. 37, § 4º). Há ainda o art. 14, § 9º, onde se visa proteger a probidade e moralidade no exercício de mandato, e o art. 85, V, que considera a improbidade administrativa como crime de responsabilidade. O **Princípio da moralidade** é um dos **princípios** pelos quais se rege o Direito Administrativo brasileiro. Esse **princípio** evita que a Administração Pública se distancie da **moral** e obriga que a atividade administrativa seja pautada não só pela lei, mas também pela boa-fé, lealdade e probidade.

DAS PROVAS

DOCUMENTOS:

- 1 - Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

PRIMEIRA DENÚNCIA:

- 2 - Lei Municipal nº 8.061, de 4 de dezembro de 2015;
- 3 - Processo Licitatório nº 040/2017;
- 4 - Ementa dos contratos 003/2017, 004/2017, 007/2017 e 003/2018, referentes ao Processo Licitatório 040/2017;
- 5 - Processo Licitatório nº 082/2019;
- 6 - Contratos 004/2019, 005/2019 e ementa do Contrato 007/2019, referentes ao Processo Licitatório 082/2019;
- 7 - 7 (sete) imagens comprobatórias de veículos da Administração Municipal com emplacamentos de outros munícipios;
- 8 - 4 folhas com informações dos veículos da Administração Municipal, constatando que os mesmos estão com emplacamentos de outros munícipios;
- 9 - Requerimentos nº CM 262/2018 e CM 346/2018, do Vereador Sargento Elton;

SEGUNDA DENÚNCIA:

- 10 - Lei Municipal nº 6.749, de 3 de abril de 2008;
- 11 - Decreto Municipal nº 13.239/2019, publicado em 10 de maio de 2019;

SELEGIS Fls 09

- 12 - Portaria nº CM 083/2019, publicado em 25 de fevereiro de 2019;
- 13 - Requerimento nº CM 208/2019, do Vereador Edsom Sousa, protocolado em 14 de maio de 2019.

TESTEMUNHAS:

Em ambas as denúncias, requer as oitivas dos denunciados e de todos os demais envolvidos, para produção de prova testemunhal, quais sejam:

- Prefeito Municipal de Divinópolis, Exmo. Sr. Galileu Teixeira Machado;
- Procurador do Munícipio, Sr. Wendel Santos de Oliveira;
- Secretário Municipal de Governo, Sr. Roberto Antônio Ribeiro Chaves;
- Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sra. Raquel de Oliveira Freitas;
- Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Suzana Maria Xavier Dias.

DENUNCIADO E A ATUAL ADMINISTRAÇÃO

Infelizmente, observamos uma degradação política-administrativa em nossa Divinópolis. São diversas notícias desagradáveis, reportagens de escândalos, denúncias de ilegalidades, nomeações sob suspeitas, cobranças de IPTU com indícios de irregularidades, falência do sistema de saúde, o caótico e degenerado tratamento de água e esgoto, logradouros em péssimas condições para se transitar, imóveis e vias tomadas por vegetação e entulhos, nomeações escusas. Enquanto isso, o protagonista desta nefasta realidade, o Exmo. Sr. Prefeito, usa o seu precioso tempo para agir como se nada estivesse acontecendo. A ilegalidade e a imoralidade se instalaram no Município de Divinópolis. O denunciado, vem de forma contumazes e arredia, contrariando disposições legais da Constituição Federal de 1988 e da legislação municipal. Nota-se a realização de contratos abusivos e decreto ilegal, contrariando os princípios da legalidade e moralidade. Lembramos que o denunciado, na condição de gestor público municipal, assumiu o cargo para solucionar os problemas havidos pelo município, não para criar mais problemas e exacerbar os existentes. A antiga "politicagem" é a diretriz da atual administração, grupos de protegidos é a tônica da gestão pública atual, os "aristocratas políticos de Divinópolis", são formados por grupos políticos fechados, onde o administrador, sem qualquer cerimônia, concede benefícios, extrapola os limites legais, para objetivar interesses de grupos envolvidos. Enquanto isso, Divinópolis fica à deriva, exposto a vicissitudes e entregue à própria sorte.

A população divinopolitana já não suporta mais os desmandos da atual administração, pois se vê desamparada, totalmente sem direção e sem ter como recorrer. Empresas deixam o município devido a corrupção e demasiada burocracia, sem qualquer benefício ou agilidade no atendimento de suas reivindicações, que na maioria das vezes, um simples "tapa buracos" poderia solucionar. Todo este desgoverno, reflete negativamente, na educação, saúde e segurança, pilares imprescindíveis para a sustentabilidade de qualquer sociedade de um estado democrático de direito. Divinópolis, a cidade polo do Centro Oeste de Minas, atualmente, não consegue cumprir o mínimo com a saúde, a educação e segurança, além de perder investimentos e investidores. Por outro lado, infelizmente, acaba sendo o esperado, uma vez que o Exmo. Prefeito Municipal, por pura renitência, é incapaz de cumprir até mesmo as leis municipais, como nos casos dessa denúncia de infração política administrativa.

Saliento que a atual administração pública e o Exmo. Sr. Prefeito foram provocados sobre essas irregularidades e ilegalidades, através de requerimentos (em anexo), sem, contudo, tomar qualquer providência efetiva ou ao menos buscar uma solução satisfatória dentro da legalidade e moralidade a que está subordinado.

SELEGIS Fls. 10

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que o Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Galileu Teixeira Machado incorreu na prática de Infração Político Administrativa, pelo descumprimento de duas legislações municipais, primeiramente a que dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento de veículos prestadores de serviço no Município de Divinópolis e segundo a que dispõe sobre a política salarial dos servidores públicos.

Sendo claro que a conduta do Exmo. Prefeito evidencia fortes indícios de prática de Infração Político Administrativa, previsto no Art. 4°, VII, VIII do Decreto-Lei 201 de 1967, concomitantemente ao Art. 37, da Constituição Federal de 1988 e Art. 3°, § 2°, II e Art. 23 da Lei Orgânica do município de Divinópolis (LOM).

O alcaide divinopolitano, agiu dolosamente no ato de cometimento de Infração Político Administrativa prevista no inciso VII do art. 4° do Decreto-Lei Federal n° 201 de 1967, o qual preleciona: "*Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;*" bem como a Infração Político Administrativa prevista no inciso VIII do art. 4° do Decreto-Lei Federal n° 201/1967, consistente em "*Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas ,direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;*" do art. 4° do Decreto-Lei Federal n° 201 de 1967, consistente na conduta incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, tudo, pela inércia em deixar de tomar qualquer medida legal no sentido de adequar os contratos, determinar fiscalizações e dar cumprimento ao seu dever, de observar fielmente a legislação.

Quanto ao evidente descumprimento de lei, de fato, não pode o Chefe do Executivo simplesmente deixar de cumprir uma lei, seja ela nacional, estadual ou municipal, isto porque é decorrência lógica do direito brasileiro, do qual o basilar princípio da legalidade é diretriz de observância obrigatória no Estado Democrático de Direito. Eis a disposição da Carta magna de 88 (com grifo nosso):

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos* ***princípios de legalidade****, impessoalidade,* ***moralidade****, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

O **princípio da legalidade** significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do **ato** e **responsabilidade de seu autor**. Isto significa que toda e qualquer atividade **administrativa** deve ser autorizada por lei. Assim, o Princípio da Legalidade gera para a Administração Pública o dever de fazer apenas o que a lei permite, ao passo que no âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe. Segundo o princípio da legalidade, o administrador não pode fazer o que bem entender na busca do interesse público, ou seja, **tem que agir segundo a lei**, só podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e no silêncio da lei está proibido de agir. No caso em tela, o Exmo. Prefeito, foi ainda mais longe, deixou de cumprir o

que a lei determina, agindo clandestinamente à margem da lei, deixou de aplicar a Lei Municipal nº 8.061 de 2015, alterada pela Lei Municipal 8.215 de 2016 e pela Lei Municipal 8.285 de 2017; deixou de aplicar a Lei Municipal 6.749/2008, alterada pela Lei Municipal 8.083/2015; assim deixou de observar todas as exigências contidas no diploma legal, praticando ato de sua competência, totalmente contra expressa disposição de lei, celebrou contratos, publicou decreto e consumou toda a ação, sem observar as exigências da Lei 8.061 de 2015 e da Lei 6.749 de 2008. Negligenciou os interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura, sendo que, por consequência, feriu de morte o sagrado princípio da legalidade previsto no Art. 37 da constituição Federal de 1988 e no Art. 23 da Lei Orgânica Municipal de Divinópolis. Por tal conduta, enquadrou-se nos incisos VII e VIII do Art. 4º do Decreto-Lei 201 de 1967. *In verbis*:

SELEGIS
Fls. 11

Lei Orgânica do Município de Divinópolis

Art. 3º Todo poder emana do Povo, que o exerce diretamente ou por meio de representantes por ele eleitos.

...

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou entidade civil regularmente constituídos são parte legítima para denunciar à Câmara Municipal, ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas atos e decisões de qualquer dos Poderes do Município que atentem contra:

I - disposições constitucionais e de leis;

II - os princípios constitucionais da ***legalidade****, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e, ainda, os da razoabilidade e transparência;*

Art. 23. A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios ***da legalidade****, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e transparência e aos demais princípios constitucionais.*

§ 1º Os atos administrativos de competência do ***Prefeito devem ser expedidos nos termos da lei.***

...

§ 3º O não cumprimento do disposto ***neste artigo*** *implicará em* ***infração político-administrativa.***

Art. 27. Os atos de ***improbidade administrativa*** *importarão em suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.*

Art. 45. Compete privativamente à Câmara Municipal:

...

XI - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos comissionados de recrutamento amplo dos órgãos da administração direta e indireta, ***nas infrações político-administrativas****;*

XII - ***destituir do cargo o Prefeito*** *e o Vice-Prefeito após condenação por crime comum ou de responsabilidade, ou* ***por infração político-administrativa****, e os titulares de cargos comissionados de recrutamento amplo dos órgãos da administração direta e indireta, após*

SELEGIS Fls. 12

condenação por crime comum ou por infração político-administrativa; (todos os destaques nosso)

Fica bastante claro que o Exmo. Sr. Prefeito Galileu Teixeira Machado, além de violar o princípio da legalidade por não cumprir o disposto nas duas leis municipais, enquadrou-se nas mazelas do Decreto-Lei 201 de 1967, uma vez que, deixou de aplicar as exigências da Lei Municipal nº 8.061/2015 e da Lei Municipal 6.749/2008, omitiu-se de praticar expressas disposições legais, atos de sua competência; negligenciou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura. Ademais, o Exmo. Sr. Prefeito vem de forma contumaz, dando provas de sua total ineficiência de gestão administrativa, por todo o elencado, vislumbra-se a necessidade de se tomar providências no sentido de salvaguardar o Município, tomando providências eficazes e assertivas. Ressalta-se que os legítimos representantes escolhidos pelo povo divinopolitano, os Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Divinópolis, tomem providências e tomem atitude, denunciando, investigando, esclarecendo; e se for o caso, processando o Denunciado e aplicando as sanções nos termos da legislação vigente, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa, uma vez que o Denunciado descumpriu duas leis; e se for preciso, caso provada a culpa, proceder a cassação do mandato. Eu estou cumprindo o meu papel, apresentando esta Denúncia para que seja acolhida e siga os trâmites legais, de investigação e elucidação dos fatos, cabe aos dignos pares, cumprirem a sua parte de acordo com a consciência de cada um, conforme competência prevista na constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Egrégia Casa.

DO PEDIDO

De todo o exposto, requer respeitosamente, que de posse da denúncia (após o protocolo), o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, na primeira sessão, determine sua leitura e consulte a Câmara sobre o seu recebimento por maioria dos presentes (maioria simples), nos termos do Art. 5º, II, do Decreto-Lei 201 de 1967, Sumula Vinculante 46 e Artigos 22, I e 85 parágrafo único da Constituição Federal de 1988, face ao Exmo. Prefeito do Município de Divinópolis, Sr. Galileu Teixeira Machado, em seguida, seja constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão o Presidente e o Relator, segundo previsão do Decreto-lei 201 de 1967, atendendo também aos apelos dos Artigos 27 e 45, XI e XII da Lei Orgânica Municipal e previsão da Lei Federal, Decreto-Lei 201 de 1967, para que seja procedida a devida investigação para esclarecimento dos fatos e ao final da instrução processual, nos termos da lei, seja convocada a sessão de julgamento e mediante o voto aberto e nominal, por dois terços dos membros desta Casa, podendo manifestar caso desejarem, conforme o art. 5º, V e VI do Decreto-Lei 201 de 1967, pelas as infrações político-administrativas elencadas, declinando pelo afastamento definitivo do cargo o denunciado, caso for declarado culpado em curso de qualquer das infrações especificadas na Denúncia (Art. 5º, V e VI do Decreto-Lei 201 de 1967) e, se comprovada as acusações, havendo condenação, seja expedido o competente decreto legislativo de cassação do mandato eletivo do Exmo. Prefeito, Sr. Galileu Teixeira Machado, expedindo-se o Decreto de cassação, conforme as exigências legais (Decreto-Lei 201 de 1967), por ser de ética, de moral, de justiça e de direito.

Divinópolis, 10 de outubro de 2019

VEREADOR EDSOM SOUSA

SELEGIS Fls 13

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **EDSOM JOSE DE SOUSA**

Inscrição: **0073 2994 0264** Zona: 103 Seção: 0075

Município: 44458 - DIVINOPOLIS UF: MG

Data de nascimento: 26/01/1958 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - VICENTINA ALVES DE SOUSA
- JESUS JOSE DE SOUSA

Certidão emitida às 17:27 em 10/10/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

FSYU.GC6+.3B7P.NYD4

VALIDA TODO O TERRITORIO NACIONAL

MG-2.461.357 14/11/2012

EDSOM JOSE DE SOUSA

JESUS JOSE DE SOUSA
VICENTINA ALVES DE SOUSA

DATA DE NASCIM. 26/1/1958

DIVINOPOLIS-MG
CAS. LV-68B FL-239
DIVINOPOLIS-MG
357718016-15

LETICIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PII-2149 3.VIA

LEI N° .6 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2149-7



CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
EDSOM JOSE DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2461357 PC MG

CPF
357.718.016-15

DATA NASCIMENTO
26/01/1958

FILIAÇÃO
JESUS JOSE DE SOUSA
VICENTINA ALVES DE SOUSA



PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB
AB

Nº REGISTRO
03408190685

VALIDADE
08/08/2024

1ª HABILITAÇÃO
18/02/1988

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
19117103O5

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
DIVINOPOLIS, MG

DATA EMISSÃO
09/08/2019

Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

74091810716
MG560331231

PROIBIDO PLASTIFICAR
19117103O5

MINAS GERAIS

SELEGIS Fls. 216

CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

FILIAÇÃO

PAI: JESUS JOSÉ DE SOUSA

MÃE: VICENTINA ALVES DE SOUSA

NASCIMENTO: 26 / 01 / 1958 /

NATURALIDADE: DIVINÓPOLIS - MG

IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG-2461[illegible]

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA CÂMARA

AUTORIDADE DO LEGISLATIVO

LIVRE ACESSO

O PORTADOR DESTA É MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO, SOLICITA-SE ÀS AUTORIDADES CIVIL E MILITAR COOPERAÇÃO, ASSEGURANDO - LHE LIVRE ACESSO AOS LOCAIS QUE INDICAR, BEM COMO FACILIDADE DE TRÂNSITO PARA SI E SEU VEÍCULO.

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Fls. 15

SELEGIS

CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE

DIVINÓPOLIS - MG



NOME: JOSÉ JOSÉ DE SOUSA

CARGO: VEREADOR

MANDATO DE: 01 / 01 /2017/ A 31 / 12 /2020/

[illegible]

SELEGIS Fls. 16

DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º, do artigo 9º, do Ato Institucional nº 4 de 7 de dezembro de 1966,

DECRETA:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;

VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer titulo;

VIII - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

IX - Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

X - Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;

XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

XVI – deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XVII – ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XVIII – deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou

SELEGIS

postergação de dívida contraída anteriormente; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

§1º Os crimes definidos nêste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

Art. 2º O processo dos crimes definidos no artigo anterior é o comum do juízo singular, estabelecido pelo Código de Processo Penal, com as seguintes modificações:

I - Antes de receber a denúncia, o Juiz ordenará a notificação do acusado para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias. Se o acusado não for encontrado para a notificação, ser-lhe-á nomeado defensor, a quem caberá apresentar a defesa, dentro no mesmo prazo.

II - Ao receber a denúncia, o Juiz manifestar-se-á, obrigatória e motivadamente, sobre a prisão preventiva do acusado, nos casos dos itens I e II do artigo anterior, e sobre o seu afastamento do exercício do cargo durante a instrução criminal, em todos os casos.

III - Do despacho, concessivo ou denegatório, de prisão preventiva, ou de afastamento do cargo do acusado, caberá recurso, em sentido estrito, para o Tribunal competente, no prazo de cinco dias, em autos apartados. O recurso do despacho que decreta a prisão preventiva ou o afastamento do cargo terá efeito suspensivo.

§ 1º Os órgãos federais, estaduais ou municipais, interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

§ 2º Se as previdências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República.

Art. 3º O Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído, ainda que tenha cessado a substituição.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente constituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

~~V – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.~~

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 6º Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

III - Incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.

Parágrafo único. A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

~~§ 2º O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.~~ (Revogado pela Lei nº 9.504, de 1997).

SELEGIS
Fls 149

Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

~~III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente;~~

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos. (Redação dada pela Lei nº 6.793, de 13.06.1980)

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omisso nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§ 3º O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais. (Incluído pela Lei nº 5.659, de 8.6.1971)

Art. 9º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis números 211, de 7 de janeiro de 1948, e 3.528, de 3 de janeiro de 1959, e demais disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.2.1967 e retificado em 14.3.1967

SEI/FGIS Fls 19

SELEGIS Fls. 20

LEI Nº 8.061, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

Atualizada pela Leis 8.215/2016 e 8.285/2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento de veículos prestadores de serviço no Município de Divinópolis, e dá outras providencias.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Oriosmar Pinheiro - Careca da Água Mineral, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1° Todos os veículos locados para prestação de serviços à administração pública direta e indireta como também de caráter contínuo, ficam obrigados a licenciarem e emplacarem no Município de Divinópolis os veículos utilizados nessa prestação.

Parágrafo único. Para os fins dessa Lei, entende-se como serviço de caráter contínuo aqueles que tiverem objeto de licitação com prazo de vigência do contrato superior a 11 (onze) meses, como também os que tenham sido objeto de concessão.

~~Art. 2° Os veículos que se encontram com placas de outro município deverão ser vistoriados na cidade de Divinópolis pelo órgão competente e devidamente licenciados e emplacados no município.~~

~~I - Os Locadores de veículos terão 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequar ao disposto no caput.~~

~~II - A inobservância do prazo estipulado no caput sujeitará aos locadores de veículos e prestadores de serviços às seguintes penalidades:~~

Art. 2° A presente Lei não se aplica aos contratos de locação que já se encontrem em vigor. ***(Redação dada pela Lei nº 8.215 de 2016)***

I - Em todo caso serão preservados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. ***(Redação dada pela Lei nº 8.215 de 2016)***

II - A inobservância da presente Lei sujeitará aos locadores de veículos e prestadores de serviços às seguintes penalidades:***(Redação dada pela Lei nº 8.215 de 2016)***

a) multa no valor de 05 (cinco) UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis) para cada veículo irregular no primeiro mês;

b) multa de 10 (dez) UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis) para cada veículo irregular no segundo mês;

c) multa de 20 (vinte) UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis) para cada Veículo irregular nos meses subsequentes, enquanto perdurar a irregularidade.

~~Art. 3° Em todo contrato de licitação a partir da publicação desta Lei, será obrigatório constar cláusula que a empresa vencedora da licitação deverá ter seus veículos todos cadastrados no órgão competente, devidamente licenciado e emplacado no Município de Divinópolis.~~ ***(Revogado pela Lei nº 8.285 de 2017)***

Art. 3° Em todo contrato de licitação ou aditamento de contrato, a partir da publicação desta Lei, será obrigatório constar cláusula que a empresa vencedora da licitação deverá ter seus veículos todos cadastrados no órgão competente, devidamente licenciado e emplacado no Município de Divinópolis.

Parágrafo único. Esta norma, não se aplica aos contratos e aditamentos celebrados em data anterior a sua publicação, respeitando-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.:***(Acrescentado pela Lei nº 8.285 de 2017)***

Art. 4° As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,suplementadas, se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de dezembro de 2015.

Oriosmar Pinheiro - Careca da Água Mineral
Vereador Vice-Presidente
Câmara Municipal de Divinópolis

SELEGIS Fls. 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019 /2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para Locação de veículos automotores para transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento as Unidades Administrativas (Secretarias Municipais) do Poder Executivo do Município de Divinópolis, conforme especificações e condições gerais de fornecimento e execução contidas no Termo de Referência e Anexo I.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 11/04/17.

DATA E HORÁRIO DO INICIO DA DISPUTA: às 09:00 horas do dia 11/04/17.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Sistema de Pregão Eletrônico do Portal do Banco do Brasil S.A, no endereço **www.licitacoes-e.com.br**.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Os procedimentos deste pregão serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, conforme regulamento disponibilizado no Portal do Banco do Brasil S.A, no endereço eletrônico **bb.com.br**, opção **sites específicos**, selecionando **Licitações** ou diretamente no endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br**.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO: Gerência de Administração
preletronico@gmail.com
Fone: (37) 3229-6702 // 3229-6682
Rua Pernambuco, nº. 60, 3º andar, Centro,
Divinópolis/MG, CEP: 35.500-008.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

COORDENAÇÃO DO PROCESSO: Setor de Compras e Licitações
preletronico@gmail.com
Fone: (37) 3229-6702 // 3229-6682
Rua Pernambuco, nº. 60, 3º andar, Centro,
Divinópolis/MG, CEP: 35.500-008.

SELEGIS Fls. 73

SEÇÃO I

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA, por intermédio do seu SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, representada pela Pregoeira devidamente designada, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, cuja sessão pública será realizada na Internet**, objetivando a aquisição do descrito no Anexo I, esclarecendo que a presente licitação e conseqüente contratação serão regidas pela Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 10.344/12 e Decreto Municipal 6.662/05, subsidiados pela Lei 8.666/93, bem como pelas disposições fixadas neste Edital, Anexos e Termo de Referência.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Divinópolis, denominado PREGOEIRO (A), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitacoes-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2 - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico, o registro de preços para prestação de serviço de locação de veículos automotores para transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento as Unidades Administrativas (Secretarias Municipais) do Poder Executivo do Município de Divinópolis** conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexo I.

3 - DOS PRAZOS

3.1- Os serviços deverão ser iniciados dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e determinação da Secretaria responsável.

4 – SOLICITANTE

SEMAD – Secretaria de Municipal de Administração, Orçamento e Informação.

5 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1 – Observado o prazo legal, o PROPONENTE poderá formular consultas por e-mail preletronico@gmail.com, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o número da licitação. As orientações para formalização de consultas constam da capa deste Edital.

5.2 – As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "MENSAGENS", no link correspondente a este Edital.

6 – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS

6.1 – O PROPONENTE deverá observar as datas e horários previstos para a abertura da sessão, atentando também para a data e horário para início da disputa de preços, conforme disposto na folha de rosto.

7 – REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO II

8 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Poderão participar da presente licitação **empresas do ramo,** cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Divinópolis como fornecedora, que atendam a todas as exigências constantes deste edital e **previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico – Banco do Brasil S.A.**

8.2 – Não poderão participar os interessados que se encontre em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com o Município de Divinópolis ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, empresas das quais participem servidores públicos do Município de Divinópolis/MG, que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e estrangeiras que não funcionem no País.

8.3 – No presente certame licitatório, em cumprimento aos termos da LC 123/06, as Microempresas serão doravante identificadas pela sigla ME e as Empresas de Pequeno Porte, como EPP.

SELEGIS Fls. 25

8.4 – A não comprovação, pela licitante, da sua condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para os fins da Lei Complementar 123/06, importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela referida Lei, na forma disposta no subitem 11.2.2 deste edital.

9 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1 – O certame será conduzido pelo PREGOEIRO (A), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo licitatório:
b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;
c) conduzir a sessão pública na internet;
d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
e) dirigir a etapa de lances;
f) verificar e julgar as condições de habilitação;
g) desclassificar propostas indicando os motivos;
h) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
i) indicar o vencedor do certame;
j) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
k) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
m) convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
n) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

10 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E

10.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

10.2 – As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, **nos moldes do Anexo VIII**, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no *Licitacoes-e*.

10.2.1 – No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia autenticada do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

SELEGIS Fls 20

10.2.2 – Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa PROPONENTE, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10.2.3 – A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

10.2.4 – Na hipótese de ocorrer reorganização societária do PROPONENTE, por motivo de incorporação, fusão, cisão, aquisição ou associação, no transcorrer do prazo de validade do credenciamento, o BANCO deverá ser comunicado imediatamente, para que o PREGOEIRO (A) possa distinguir com precisão a empresa que está participando do certame.

10.2.5 – Neste caso, a empresa resultante da incorporação, fusão, cisão, aquisição ou associação deverá providenciar a regularização da chave de identificação e senha para continuidade da participação no certame, junto à Agência do Banco do Brasil onde foi efetuado o credenciamento original.

10.2.6 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha.

10.2.7 – O credenciamento do PROPONENTE de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.2.8 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14.12.2006 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como a comprovação para habilitação.

10.2.8.1 – As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento do PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº. 123/2006.

11 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

11.1 – Para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos a:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ato constitutivo, estatuto ou**

contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) **Cartão de CNPJ;**

c) Comprovante de regularidade para com o INSS;

d) Comprovante de regularidade para com o FGTS;

e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal;

f) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual;

g) Comprovante de regularidade conjunta com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site: www.tst.jus.br ;

i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com validade de 60 dias a partir da data de emissão**, quando não houver outra data definida.

j) Declaração que entre os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis, técnicos, não há nenhum servidor da Administração Direta ou Indireta do Município de Divinópolis ou, alguém que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da licitação, anexo II;

k) Declaração do licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, Anexo III;

l) Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, anexo IV.

11.2. – As licitantes que se enquadram como ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2008, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro.

11.2.1 – Tratando-se de sociedade simples, não inscrita na Junta Comercial, a comprovação da qualidade de ME e EPP poderá ser auferida conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, art. 3º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 10º, observando-se, ainda, as exceções previstas no parágrafo 4º do mesmo artigo.

11.2.2 – A não comprovação, pela licitante, de seu enquadramento na condição de ME ou EPP, nos moldes estabelecidos no subitem 10.3 do edital, importará na impossibilidade de requerimento dos benefícios da LC 123/06 em fases posteriores deste certame, assegurada, todavia, a sua participação em condições idênticas às demais licitantes não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.2.3 – A ME ou EPP que participar deste Pregão Eletrônico deverá

SELEGIS Fls. 28

apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal,** mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.3 – Os documentos de habilitação do item 11.1, a Proposta Comercial adequada ao lance vencedor, a certidão expedida pela Junta Comercial referida no subitem 11.2 e eventual documento do subitem 11.2.1 deverão ser encaminhados por email, após o encerramento dos lances, no prazo de até **120 (cento e vinte)** minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

11.3.1 – Os documentos deverão ser enviados preferencialmente para o email: preletronico@gmail.com .

11.4 – Os documentos originais exigidos neste instrumento e encaminhados de acordo com o subitem 11.3, deverão ser entregues ao Pregoeiro, no endereço **Rua Pernambuco, nº. 60, 3º andar, Setor de Licitações – Centro – Divinópolis/MG – CEP: 35500-008**, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, podendo ser apresentados no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação no caso do não envio ou envio posterior ao prazo acima disposto.

11.5 – **No documento que não esteja contido em seu corpo seu prazo de validade, será considerado pela Comissão de Licitação, como sendo de 90 (noventa) dias a contar de sua data de emissão, com exceção da Certidão de falência e Concordata que será válida por 60 (sessenta) dias a contar da sua emissão.**

12 – PARTICIPAÇÃO

12.1 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

12.1.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção ***"Acesso Identificado"***.

12.2 – O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

12.3 – O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.4 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o PROPONENTE às sanções previstas neste edital.

12.5 – Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.6 - O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao Banco (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

12.7 – **Havendo dúvidas, sempre consultar o Suporte técnico, por meio dos telefones 3003-0500 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800.729.0500 para as demais localidades.**

13 – ABERTURA

13.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na *Internet* será aberta por comando do PREGOEIRO (A).

13.2 – Até a abertura da sessão, os PROPONENTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

13.3 – O PREGOEIRO (A) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

13.4 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os PROPONENTES.

13.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo PREGOEIRO (A), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

13.6 – Classificadas as propostas, o PREGOEIRO (A) dará início à fase competitiva, quando então os PROPONENTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

13.7 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Em se tratando de Pregão com mais de um Lote, os lances serão Lote a Lote.

13.8 – O PROPONENTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for

SELEGTS Fls 30

recebido e registrado primeiro.

13.10 – Os lances ofertados serão no **VALOR GLOBAL POR LOTE**. Na contratação, para o cálculo do valor unitário dos serviços, será dividido o valor do lance pela quantidade total de unidades licitadas. No caso em que esta divisão resultar em um valor unitário com centavos, serão considerados, **SOMENTE**, as 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

13.11 – Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais PROPONENTES.

13.12 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do PREGOEIRO (A). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.13 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO (A) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao PROPONENTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais PROPONENTES.

13.14 – No caso de desconexão do PREGOEIRO (A), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos PROPONENTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.15 – Quando a desconexão do PREGOEIRO (A) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos PROPONENTES, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

13.15.1 – O PREGOEIRO (A) irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

13.16 – Encerrada a etapa de lances o PREGOEIRO (A) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do PROPONENTE conforme disposições do edital.

13.17 – A habilitação dos PROPONENTES consiste na verificação da regularidade do autor da proposta, em cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

13.18 – No caso de o PROPONENTE ser **empresa estrangeira**, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes,

SELEGIS Fls. 31

autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser apresentados na forma e prazos indicados no item anterior.

13.19 – No caso de ocorrer atraso na entrega da Carta-proposta, sem as justificativas aceitas pelo PREGOEIRO (A), ou na hipótese de apresentação desta em desacordo com as especificações previstas neste Edital, poderá ser aplicada ao PROPONENTE a penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 06 (seis) meses.

13.20 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o PROPONENTE não atender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO (A) examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do PROPONENTE, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o PREGOEIRO (A) poderá negociar com o PROPONENTE para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais PROPONENTES.

13.21 – Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o PROPONENTE será declarado vencedor e o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, que será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido e condições definidas deste Edital.

13.22 – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

14 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante que tiver formulado a oferta de menor preço, através da documentação encaminhada por email, conforme item 11.3.

14.1.1 – Será assegurado à licitante que comprovar a sua condição de ME e EPP, nos moldes do subitem 11.2 e que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 5 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro, para a necessária regularização.

14.1.2.1 – A não-regularização da documentação fiscal da ME ou EPP no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 deste Edital, sendo facultado à PREFEITURA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.2 – Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem de prazo para manifestação da intenção de recursos.

14.3 – Não será habilitada a empresa que:

14.3.1 – Esteja com documento **vencido**, por ocasião da consulta sobre a situação do fornecedor, efetuada através da documentação fornecida conforme item 11.3, desde que não tenha sido exercida a faculdade prevista no subitem 14.1.1 acima;

14.3.2 – Possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.

14.3.3 – Deixe de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, inclusive quanto ao atendimento do subitem 11.3, ressalvado o tratamento diferenciado dispensado pela LC 123/06 às licitantes ME e EPP.

14.3.4 – Não apresentar os documentos de habilitação no prazo definido no subitem 11.3 deste Edital;

14.4 – Se a licitante desatender às exigências do item 11 ou se enquadrar nas hipóteses do subitem 12.3, será inabilitada e o pregoeiro examinará as condições de habilitação dos demais licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda plenamente às exigências do edital.

14.5 – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação.

15 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

15.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

15.1.1 – O PREGOEIRO (A) decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.2 – Declarado o vencedor, qualquer PROPONENTE poderá, durante a sessão pública, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema, sendo-lhes facultado apresentar as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.3 – A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a

SELEGIS

etapa de lances e a declaração do vencedor.

15.3.1 – A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.

15.4 – Encerrada a etapa de lances, os PROPONENTES deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os PROPONENTES deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema.

15.4.1 – O PROPONENTE desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

15.5 – A falta de manifestação do PROPONENTE quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o PREGOEIRO (A) autorizado a adjudicar o objeto ao PROPONENTE declarado vencedor.

15.6 – Os recursos deverão ser endereçados a **Rua Pernambuco, nº 60, 3º andar, Centro, Divinópolis/MG, CEP: 35.500-008 – Setor de Compras e Licitações** e dirigidos ao PREGOEIRO (A). Caberá ao PREGOEIRO (A) receber, examinar e decidir os recursos impetrados contra suas decisões e, quando for o caso, encaminhá-los à autoridade competente, para a decisão final.

15.7 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE.

15.8 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, para fornecimento, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço.

16.2 – As penalidades previstas em lei e neste edital não se aplicam aos licitantes que forem convidados nos termos do item 16.1 e anteriores, deste edital.

16.3 – O licitante que convocado não celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de

entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

16.4 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

16.5 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.6 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Divinópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

16.7 – O valor da multa poderá ser descontado na ocasião dos pagamentos, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.8 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.9 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

SELEGIS Fls. 35

17 – DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Homologada a presente licitação, o Município de Divinópolis, lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, a qual terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ata.

17.2 – A Ata de Registro de Preços será lavrada em 3 (três) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, à empresa vencedora e órgão gestor.

17.3 – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município, a qual terá validade não superior a 12 (doze) meses, (Art. 4º, decreto 6662/05).

18 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

18.1 – Após a sessão do Pregão a Prefeitura juntamente com as Licitantes vencedoras celebrarão a Ata e também o contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do anexo VI deste edital, quando assim a lei o exigir.

18.2 – Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, não assinar a nota de empenho no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Município de Divinópolis o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

18.3 – Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Divinópolis tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

18.4 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Divinópolis poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

18.5 – A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

18.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Divinópolis e desde que não afete a boa execução do contrato.

LEGIS

19 – DA CONTRATAÇÃO

19.1 - A contratação será realizada após a indicação dos vencedores, sendo formalizada por contrato, conforme Minuta de Contrato apresentada no Anexo VII e deverá ser firmado com duração de 24 (vinte quatro) meses, sendo o fornecedor convocado para assinar o contrato, conforme disposto nos arts. 62 e 64 da Lei 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

19.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

19.3 - Se o licitante vencedor convocado para assinatura do contrato não o fizer no prazo estipulado, observa-se o disposto no item 13.20 deste edital.

19.4 - O fornecedor detentor do preço registrado ficará obrigado a atender todos os pedidos de fornecimento conforme descrição e especificação Termo de Referência, efetuados durante a vigência desta Ata.

19.5 - O fornecedor detentor do preço registrado, conforme o inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93, na contratação, deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o termo de contrato.

19.6 - Caso o fornecedor detentor do preço registrado não apresente situação regular no ato da formalização do contrato, não compareça quando convocado no prazo estipulado, ensejará, nestas hipóteses, a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

19.7 - A assinatura da Ata de Registro de Preços é pré-requisito para a contratação do licitante vencedor, que se procederá em conformidade com a Minutas de Contrato apresentada no Anexo VII .

20 – FISCALIZAÇÃO

20.1 – O Município de Divinópolis, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Divinópolis, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

21 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 – As prestações de serviços serão feitas de acordo com o estabelecido no item

3 do Termo de Referência.

21.2 – O serviço prestado será fiscalizado por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, pontualidade, responsabilidade e prazo, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do serviço ofertado.

21.3 - O serviço da licitação será prestado pelo licitante vencedor conforme ordem de serviço expedida pela secretaria gestora do contrato.

21.4 - A Prefeitura Municipal de Divinópolis - MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar sanções previstas neste Edital.

21.5 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidade.

22 - DOS PAGAMENTOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1 - Os pagamentos serão realizados após emissão da nota fiscal e empenho.

22.1.1 - **As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta das Secretarias da Prefeitura Municipal de Divinópolis, através das respectivas dotações para o exercício de 2017 e exercícios seguintes, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

22.2 - Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

22.3 - A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

22.4 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Divinópolis, que somente atestará a realização dos serviços e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

22.5 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Divinópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Divinópolis.

22.6 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

22.7 - Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

22.8 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

23 - DAS OBRIGAÇÕES

23.1 - Do licitante vencedor:
a) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto;
b) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega da prestação do serviço e efetuá-la de acordo com as normas vigentes, do edital e seus anexos;
c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;
d) Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;

23.2 - Do Município:

a) Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
b) Definir locais da prestação dos serviços e entrega de material;
c) Fiscalizar a execução contratual.

24 - DOS ILÍCITOS PENAIS

24.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

25 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

25.1 - A PREFEITURA poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

26 - DA HOMOLOGAÇÃO

26.1 - À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da PREFEITURA, para fins de homologação da adjudicação.

SELEGIS Fls. 39

27 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

27.1 - A empresa cuja proposta for classificada em primeiro lugar será fornecedora do objeto desta licitação e sujeitar-se-á ao disposto neste Edital.

28 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

28.1 – O licitante deverá fazer o seu credenciamento junto ao Banco do Brasil, em qualquer agência, podendo obter informações pela internet, acessando o endereço: www.licitacoes-e.com.br sistema de licitações.

28.2 – O licitante apto a participar do certame deverá confirmar, em campo específico do sistema, durante o envio das propostas iniciais, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.

28.3 – Deverá ser impressa a CARTILHA DO FORNECEDOR pelo site acima referido, através do link "Introdução às regras do Jogo", para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

28.4 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

28.5 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

28.6 – A etapa de disputa de preços (lances) divide-se em:
a) Tempo normal – estipulado pelo Edital.
b) Tempo randômico – Estipulado pelo sistema tendo variação de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos.

28.7 – Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizando o lote, poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro via Sistema, acessando a seqüência "Relatório da disputa" para cada lote disputado, "Chat Mensagem". Essa opção estará disponível até o momento que o pregoeiro declarar o fornecedor do lote. Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa.

28.8 – O representante credenciado do fornecedor para oferecer propostas para uma licitação deve seguir o seguinte roteiro:

- Acesso Identificado (chave e senha) > Suas Propostas > Pesquisa > na caixa de diálogo que é apresentada, preencher os dados conforme desejado > pesquisar > o Sistema apresenta uma relação com todas as licitações do órgão pesquisado que estão na fase Acolhimento de Propostas. Ao identificar a licitação de seu interesse poderá:

a) Clicar sobre o titulo da licitação (texto em azul claro) para acessar o edital e fazer o download do mesmo (movimenta o cursor para baixo até o final da página e clica sobre o edital localizado no campo Documentos, na lateral inferior esquerda da página) ou,

SFLEGIS

b) Participar diretamente da licitação. Clicar no botão oferecer propostas > preenche o campo valor total do lote > confirmar. O Sistema informa sobre o sucesso da entrega da proposta com indicação da data e hora do registro.

28.9 – O representante do fornecedor deve observar no edital quando ocorrerá a disputa do processo licitatório. Na data e hora ali especificadas o representante do fornecedor acessa a seqüência: sala de disputa > entrar sala de disputa (opção proposta abertas) > entrar na sala de disputa > continuar.

28.10 – O acesso do representante à sala de disputa virtual ocorrerá somente após o acesso do pregoeiro a mesma (sala aberta) e a oferta de lances, somente após mensagem do Sistema sobre o inicio da disputa do lote. Na sala de disputa, o representante deve abrir a opção Detalhes disputa (lateral superior direita da sala) para acompanhar detalhes dos lances (melhor lance ofertado e o valor de seu ultimo lance) e tempo de disputa da fase atual.

28.10.1 – Na área central da sala virtual observa informações geradas pelo Sistema e mensagens encaminhadas pelo pregoeiro e à sua direita, relação de todos os lances participantes (o seu e os dos concorrentes). Na parte inferior, o campo para digitar lances. Para enviar lances, o representante digita o valor (usar a pontuação vírgula quando ofertar valor com decimais / centavos/) do seu lance em Digite o valor do lance > enviar lance > o Sistema pergunta se deseja Confirmar o valor do lance? > confirmar.

28.11 - O envio de proposta eletrônica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeiras suas propostas e lances.

28.12 – Ao apresentar sua proposta eletrônica e ao formular lances, a licitante concorda que os produtos deverão atender a todas as especificações constantes do Anexo I .

28.13 – As licitantes deverão informar no campo "informações Adicionais" ou "Anexo" da proposta eletrônica, o que segue: " **O preço unitário dos itens; marca e prazo de entrega conforme indicado no edital."**

29 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 - A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

29.2 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

29.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

29.3.1 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

29.4 - Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.

29.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

29.6 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior da PREFEITURA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

29.7 - Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

29.8 - Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.

29.9 - Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento das licitantes.

29.10 - No caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

29.14 - Caso haja alguma retificação neste edital que não afete a formulação da proposta, a mesma será disponibilizada no portal do Banco do Brasil S.A.,no endereço eletrônico ***www.licitacoes-e.com.br***.

29.14.1 - As demais retificações não previstas neste item impõem republicação do edital, respeitando a mesma forma de publicação do texto original.

29.15 - É de responsabilidade do fornecedor o acompanhamento do processo pelo portal do Banco do Brasil S.A.,no endereço eletrônico ***www.licitacoes-e.com.br***.

29.16 - A Contratada não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto da presente licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da PREFEITURA.

29.17 - Havendo divergência entre os termos do edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, devendo as correções serem efetuadas **no momento** oportuno, em conformidade com a lei.

29.18 - É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

29.19 - O edital, planilhas, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

29.20 - Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Divinópolis, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

29.21- Constituem anexos do edital, dele fazendo parte:
a) Anexo I - Planilha indicativa do objeto desta licitação;
b) Anexo II - Modelo de Declaração de que não conta no quadro da empresa com servidores municipais;
c) Anexo III - Modelo de Declaração de que não emprega menor;
d) Anexo IV - Modelo de Declaração de que não esta impedida de licitar e contratar com a administração pública.
e) Anexo V – Modelo Proposta Comercial.
f) Anexo VI – Minuta Ata de Registro de Preço
g) Anexo VII – Minuta do Contrato
h) Anexo VIII – Modelo – Credenciamento para assinatura da Ata
i) Anexo IX – Modelo de Procuração

29.22 - O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, e não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

29.23 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a segurança da contratação e os princípios constitucionais.

29.24 - Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios da Lei 10.520/01, Decreto Municipal nº. 10.344/12, Decreto Municipal 6662/05, e Lei 8666/93.

28.25 - **O valor máximo estimado para esta licitação é de R$ 604.500,00 (seiscentos e quatro mil e quinhentos reais), sem prejuízo da análise do custo por item, se for o caso.**

Divinópolis, 27 de Março de 2017

Renata Juliana de Oliveira Santos
Gerente de Administração

ANEXO I

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	PREÇO UNITARIO MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, VERSÃO STANDARD, CARROCERIA HATCH, 4 PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1000 CILINDRADAS, COR PRATA OU BRANCA, BICOMBUSTÍVEL (MOVIDOS A ÁLCOOL/ GASOLINA), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAÚLICA OU ELÉTRICA, RÁDIO AM/FM COM MP3 PLAYER. **CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**	25	UN	R$ 1.275,00	* R$ 382.500,00

** O VALOR TOTAL CORRESPONDE A MULTIPLICAÇÃO DA QUATIDADE DE CARROS PELO PERÍODO DE 12 MESES*

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	PREÇO UNITARIO MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK UP: MOTOR COM 1400 CILINDRADAS (CM3); 04 CILINDROS; 90 CV DE POTÊNCIA; 02 (DUAS) PORTAS LATERAIS; DIREÇÃO HIDRAÚLICA; TRAÇÃO DIANTEIRA; CABINE SIMPLES OU ALONGADA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA 50 LITROS; BICOMBUSTÍVEL (FLEX); CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS INCLUSIVE O CONDUTOR; COMPARTIMENTO DE CARGA PARA 600 KG COM CARROCERIA ABERTA COM CAPOTA MARÍTIMA; PROTETOR DE CÁRTER E CÂMBIO; FREIOS HIDRÁULICOS; CINTOS DE SEGURANÇA NOS BANCOS; DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO, EXIGIDOS PELO CONTRAN; COR SÓLIDA PRATA OU BRANCA; **CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**	10	UN	R$1850,00	* R$ 222.0000,00

** O VALOR TOTAL CORRESPONDE A MULTIPLICAÇÃO DA QUATIDADE DE CARROS PELO PERÍODO DE 12 MESES*

SELEGIS Fls. 44

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E QUE NEM O TENHA SIDO NOS ULTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Processo Licitatório nº.: 040/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 019/2017

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Administração Municipal (Direta ou Indireta) do Município de Divinópolis e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame.

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

SELEGIS Fls. 45

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS.

Processo Licitatório nº.: 040/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 019/2017

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz. (....)

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva.

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

SELEGIS Fls. 96

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO ESTA IMPEDIDA DE CONTRATAR E LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Processo Licitatório nº.: 040/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 019/2017

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº. _____, e portadora da carteira de identidade nº. _____, vem informar que não há nenhum motivo impeditivo, podendo a mesma contratar e licitar com a Administração Pública.

Atenciosamente.

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

SELEGIS Fls.

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. **Nome do licitante:**_____ **CNPJ:**_____
Endereço Completo:_____ **Telefone/fax/e-mail:**_____

2. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/2017**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2017

3. OBJETO:

4. PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS:

ITEM	PRODUTO (A)	QUANTIDADE (B)	PREÇO UNITÁRIO (C)	PREÇO TOTAL (D) = (B) x (C)	MARCA
1			R$	R$ (D)	

5. **VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$** _____ (_____)

6. **PRAZO DE ENTREGA:** O serviço deverá ser prestado no prazo, sem limite mínimo de entrega, conforme termo de referência.

7. **LOCAL DE ENTREGA:** O serviço deverá ser prestado nas SECRETARIAS, conforme informado nas respectivas ordens de fornecimento.

a) **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**: 60 (sessenta) dias, contados da data limite fixada para envio da proposta.

9. **MARCA DO PRODUTO OFERTADO:**

NOME(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS) PARA ASSINATURA DO CONTRATO, CASO SEJA O VENCEDOR
Nome:_____ **CPF:** _____ **RG**_____

Local e data

_____
Assinatura do representante legal da empresa
Nome

RG/CPF

ANEXO VI - MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 040/2017
PREGÃO Nº. 019/2017

A Prefeitura Municipal de Divinópolis, inscrita no CNPJ 18.291.351/0001-64, neste ato representado pelo Secretário Municipal de ..... – Sr. ..... portador do CPF nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 018/ 2017, Processo Licitatório nº. 040/2017**, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada em: Quadro de Avisos no Hall do prédio da Sede da Prefeitura de Divinópolis – MG, No Jornal Oficial dos Municípios Mineiros no dia ..... de ..... de 20....., RESOLVE registrar os preços da empresa ..... indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, na Lei 10520/02 e Decreto Municipal nº. 5612/04 e do Registro de Preços nº 6662/05, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que seguem:

01 - DO OBJETO:

Constitui objeto desta licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico o Registro de Preços para Locação de veículos automotores para transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento as Unidades Administrativas (Secretarias Municipais) do Poder Executivo do Município de Divinópolis, conforme especificações e condições gerais de fornecimento e execução contidas no Termo de Referência e Anexo I.**

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipótese previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa

SELEGIS Fls. 49

03 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município, vinculadas ao anexo I do **PRP de nº. .....Pregão Eletrônico nº019/2017** de acordo com o contrato a ser assinado.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº. 019/2017.**

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº. 6.662/05, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 019/2017** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão Eletrônico nº. 019/2017** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I – Em cada serviço **, o mesmo deverá ser atendido no estipulado pela cláusula 3 do Termo de Referência.**

II - A Prefeitura Municipal de Divinópolis - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar sanções previstas neste Edital.

IV - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, prod tos em que se verifiquem irregularidade.

06 - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão feito a vista após a emissão de cada nota fiscal e empenho.

II - Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

III - A empresa registrada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

IV - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Divinópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

V - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Divinópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Divinópolis.

VI - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

VII - Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos mediante solicitação da empresa registrada com vistas à manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro** da ata, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

VIII - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A Ata de Registro de Preços será formalizada na **SEMAD** – Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e informação.

II - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponderem às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula 8 - Das Penalidades.

IV - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

V - Os serviços deverão ser efetuados, acompanhados da nota-fiscal, **e sendo a empresa fornecedora sediada em outro município, esta arcará com o transporte do material.**

SELEGIS Fls: 51

VI - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhará, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VII - A cópia da Ordem de Serviço referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

08 - DAS PENALIDADES

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

II - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

III - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade, de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

IV - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da ata, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE,** resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar ainda nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

V – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da

aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VI– A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Divinópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Divinópolis - MG.

VII – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Divinópolis, em favor da **CONTRATANTE,** sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VIII – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Divinópolis, e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

IX– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

X – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 018/2017** o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

II – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

III – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

IV – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências

SELEGIS Fls

incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

10 – DA (S) DOTAÇÃO (ÕES) ORÇAMENTÁRIA (S)

I - As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta das Secretarias da Prefeitura Municipal de Divinópolis, através das respectivas dotações para o exercício de 2016 e exercícios seguintes, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA, os quais serão discriminados nos respectivos contratos e Nota de Empenho.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73. II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

I – A Prefeitura Municipal de Divinópolis-MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora desta ata, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

II – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Divinópolis em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Apresente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
H - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
I - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
J - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

14 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretario requisitante, através da Ordem de fornecimento.

15 - DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

I - Conforme mapa de apuração anexo fica estimados os valores abaixo discriminados:

A- Nome da empresa e valor estimado

Parágrafo único: Os valores acima discriminados servirão de base para apuração de possíveis penalidades, conforme item 08 do presente termo.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do **Pregão nº. 019/2017** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis do Estado de Minas Gerais para

SELEGIS Fls. 55

dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo este força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços 6.662/05,a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Divinópolis, _____ de _____ de _____.

Secretário Municipal

Licitante Vencedora

Testemunha

Testemunha

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.

CONTRATANTE: O Município de Divinópolis, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 18.291.351/0001-64, situado a Rua Pernambuco, 60, centro, em Divinópolis/MG, neste ato representado por. .....

CONTRATADO:..... inscrito no CNPJ/MF sob nº. ....., com sede a ....., neste ato representado por.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a **Locação de veículos automotores para transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento as Unidades Administrativas (Secretarias Municipais) do Poder Executivo do Município de Divinópolis, conforme especificações e condições gerais de fornecimento e execução contidas no Termo de Referência e Anexo I.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – (observar o que foi definido no Edital, item 18.1 do edital e Termo de Referência).

2.2- O prazo poderá ser prorrogado dentro dos limites legais em conformidade com art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores modificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 - Serão considerados os preços do licitante equivalente a..... conforme planilha anexa e este contrato.

3.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações a critério da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO

4.1 - (observar o que foi definido no Edital, item 22.1).

4.2 - Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

SELEGIS Fls. 57

4.3 - A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e com a Fazenda Municipal de Divinópolis.

5. - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

5.2 - Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta das Secretarias da Prefeitura Municipal de Divinópolis, através das respectivas dotações para o exercício de 2016 e exercícios seguintes, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Do Contratado:

a) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;
b) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratual e efetua-la de acordo com as normas vigentes, contratuais, do edital e seus anexos;
c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;
d) Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25%(vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;
f) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.
g) Manter um veículo novo contendo ar condicionado e direção hidráulica para a Fiscalização da Prefeitura, inclusive manutenção e combustível, coberto por seguro total, sem motorista para auxiliar nas tarefas de fiscalização e gerenciamento do SIP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Do Município:

a) Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
b) Definir locais de entrega ou prestação de serviços;
c) Fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao contratado, sem que o mesmo tenha direito a indenização nos casos de.

a) Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
b) Desvie-se das especificações;
c) Deixe de cumprir ordens do Município, sem justificativa;
d) Atraso injustificado na execução do contrato;
e) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) Por decretação de falência

9.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração a que esteja subordinado o termo firmado.

9.3 - O contrato poderá ser rescindido pelo Contratado caso a Administração descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

9.4 - À parte que der causa à rescisão pagará a outra multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.3 - O licitante que convocado não celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

10.4 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total

SELEGIS Fls. 59

estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Multas previstas no Termo de Referência;

e) Advertência.

10.5 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.6 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Divinópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

10.7 – O valor da multa poderá ser descontado na ocasião dos pagamentos, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.8 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

11.1 - O Contratado não poderá transferir ou ceder o contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

12.1 – O Edital, seus anexos, Termo de Referência e a proposta contratada, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - É eleito o foro da comarca de Divinópolis/MG, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e acordados assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divinópolis, _____ de _____de _____

SELEGIS

Contratante:

Contratado:

1ª Testemunha _____

2ª Testemunha_____

SELEGIS Fls. 61

ANEXO VIII

MODELO – CREDENCIAMENTO PARA ASSINATURA DA ATA

À
Prefeitura Municipal de _____

Ref: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº019/2017

O abaixo assinado, responsável pela nossa empresa, declara expressamente que o Sr. **NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, RG, CPF e ENDEREÇO COMPLETO**, é a pessoa credenciada a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO Nº. ----------, caso sejamos vencedor deste certame.

Local(UF)/Data

Empresa.

Responsável

Nome
RG/CPF_____

ANEXO IX

MODELO – MINUTA DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc..)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Divinópolis / MG

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após e durante o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos/Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL , DATA E ASSINATURA

PREFEITURA
DE DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
R. Pernambuco, 60 – Centro – 11° andar
35.500-008 Divinópolis, MG
(37) 3229-6558

SELEGIS Fls. 69

TERMO DE REFERÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para Locação de veículos automotores para transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento as Unidades Administrativas (Secretarias Municipais) do Poder Executivo do Município de Divinópolis, conforme especificações e condições gerais de fornecimento e execução contidas neste termo de referência e seus anexos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEICULOS E QUANTITATIVOS

2.1. As especificações e quantidades dos veículos a serem locados são apresentadas no Anexo I deste Termo de Referência.

2.2. Os quantitativos apresentados são apenas uma referência / estimativa do que poderá ser solicitado, sendo as quantidades contratadas definidas em função de cada demanda e de possíveis adesões, não gerando obrigatoriedade de solicitação de seu quantitativo total.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO:

3.1. A presente locação de veículos destina-se ao atendimento da demanda de transporte contínua das unidades administrativas para a prestação de serviços públicos permanentes ou de longa duração.

3.2. O período de locação de cada veículo será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser acordado prazos inferiores entre contratantes e contratada, desde que não acarrete ônus aos contratantes.

3.3. Serão firmados contratos individuais entre as unidades administrativas participantes deste Registro de Preços e a contratada, com vigência igual ao período de locação estabelecido no item 3.2.

3.4. O período de locação inicia-se a partir da data de entrega dos veículos pela contratada e aceite formal da contratante.

3.4.1. O prazo para entrega dos veículos, após assinatura do contrato será de até 45 (quarenta e cinco) dias.

TN.

3.5. A vigência dos contratos celebrados poderá ser revista a fim de garantir o cumprimento do período de locação, respeitando-se o limite estabelecido pelo art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

3.6. A entrega dos veículos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada unidade administrativa.

3.7. A cobrança pelo serviço prestado será resultante da multiplicação do valor mensal de locação do item pela quantidade de veículos do respectivo item disponibilizada no mês de referência da nota fiscal/ fatura da CONTRATANTE.

3.8. O primeiro pagamento referente à locação de cada veículo será feito 30 dias após o aceite formal da entrega pelo contratante, **independente da data de assinatura do contrato entre as partes.**

4. DAS EXIGÊNCIAS DA LOCAÇÃO

4.1. Os veículos deverão ser da mesma marca / modelo, conforme especificações contidas no Anexo II.

4.2. Os veículos locados deverão ser entregues e recolhidos pela contratada na sede de cada unidade administrativa contratante, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com o fornecedor, desde que não acarretem ônus ao contratante.

4.3. Os veículos locados entregues, conforme estabelecido no item 3.4, deverão estar com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

4.4. Os veículos deverão ser zero quilômetro e corresponder à marca/ modelo e ano indicados na proposta comercial, na data de assinatura do contrato.

4.5. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

4.6. A contratada deverá autorizar a instalação de dispositivos que permitem o controle do abastecimento nos veículos locados, cuja responsabilidade pela instalação / desinstalação será do contratante.

4.7. A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

TNL

5. DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

5.1. Caberá à contratada entregar o veículo caracterizado institucionalmente por meio de manta com logomarca do município e / ou adesivos conforme modelos adotados pelas unidades administrativas, sem ônus ao contratante.

5.1.1. Os modelos de identificação serão fornecidos pelo contratante.

5.1.2. Serão exigidos dois adesivos por veículo, um em cada porta dianteira, coloridos, no tamanho mínimo de 50 x 30 cm, com as seguintes características: logomarca do órgão, com os dizeres USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.

5.2. A contratada deverá autorizar a instalação de películas protetoras (insulfilmes) nos veículos locados, cuja responsabilidade pela instalação/ desinstalação será dos contratantes.

6. DO SEGURO PROTEÇÃO

6.1. Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total, para os casos de furto, roubo, incêndio, alagamento, catástrofes, e colisão, sem limite de indenização.

6.2. Terceiros e motoristas serão cobertos pelo seguro.

6.3. A CONTRATADA poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo.

6.4. Não haverá por parte dos contratantes o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor.

6.5. A apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

6.6. Para os casos previstos no item 6.4 o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo, devendo esta ser paga pela CONTRATADA por meio de reembolso, após a conclusão do processo de apuração, conforme disposto no item 6.5.

6.7. A CONTRATADA poderá abrir mão da cobrança do valor da franquia nos casos previstos no item 6.6, desobrigando o contratante de apuração de responsabilidade, porém isto não lhe trará vantagens no processo licitatório, uma vez que esta receberá tratamento idêntico aos demais licitantes.

TNL

7. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRANSITO

7.1. A empresa contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la ao contratante para que este identifique o condutor responsável pela infração.

7.1.1. A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue ao contratante em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor.

7.2. Caberá ao contratante enviar ao órgão de transito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.

7.3. Caberá ao contratante efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa contratada.

7.3.1. O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pelo contratante e nunca por meio de reembolso à contratada.

8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

8.2. Caberá ao contratante agendar com a contratada a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo, tendo esta, no máximo, 72 (setenta e duas) horas para recolher o veículo para execução dos serviços;

8.2.1. Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela contratada no local de guarda do veículo, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a contratada, desde que não acarretem ônus ao contratante.

8.3. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da contratada.

8.4. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.

8.4.1. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em

manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatado perda total em veículos sinistrados.

8.4.2. Nos casos descritos no item 8.4.1 não é necessário que o veículo reserva seja zero quilômetro, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

8.5. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

9. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.

9.2. Deverá ser disponibilizada pela contratada assistência 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque.

9.3. Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro e fora do Estado de Minas Gerais.

9.4. Os veículos locados deverão ser substituídos por veículos reserva a partir da comunicação do contratante em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo em um prazo máximo de:

9.4.1. 3 (três) horas, na capital do estado e na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.

9.4.2. 12 (doze) horas, no interior do estado.

9.4.3. Nos casos previstos no item 9.4.2, a contratada poderá autorizar o contratante a retirar veículo igual ou similar, junto a outra empresa do ramo existente na localidade

9.5. Os veículos locados em condições de se locomover à oficina para a manutenção corretiva deverão ser substituídos por veículos reserva, conforme disposto nos itens 8.4.1 e 8.4.2, caso o reparo implique indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. A Contratada deverá arcar com todos as despesas para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes e avarias, observando o disposto no item 6.

9.7. A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

SELEGIS Fls. 68

9.8. Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela contratada deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por veículo zero quilômetro com, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

9.9. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

10. DA RENOVAÇÃO DA FROTA

10.1. Os veículos locados não serão substituídos durante a execução do contrato, exceto nos casos previstos no subitem 9.8.

10.2. Os veículos locados deverão ser substituídos por veículos zero quilômetro, com as mesmas especificações nos casos de prorrogação do contrato por período igual ao período de locação, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

11. DOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA DO FORNECEDOR

11.1. Trimestralmente ou a partir da solicitação de cada contratante a contratada deverá enviar em meio eletrônico, preferencialmente no formato Excel, os seguintes relatórios, de forma sintética e detalhada, contendo:

11.1.1. Relação de veículos que estiveram locados durante o período.

11.1.2. Relação de veículos que foram devolvidos durante o período.

11.1.3. Relação de veículos envolvidos em acidentes/ sinistros no período.

11.1.4. Quantidade de autos de infração recebidos, por veículo, no período.

11.1.5. Quantidade de manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas).

11.2. Estes relatórios devem ser enviados a cada contratante, bem como à Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação, sendo que esta receberá relatório consolidado com as informações da frota locada de todas as unidades administrativas.

TNL

PREFEITURA
DE DIVINÓPOLIS
Cidade Polo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
R. Pernambuco, 60 – Centro – 11º andar
35.500-008 Divinópolis, MG
(37) 3229-6558

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO MENSAL
001	VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, VERSÃO STANDARD, CARROCERIA HATCH, 4 PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1000 CILINDRADAS, COR PRATA OU BRANCA, BICOMBUSTÍVEL (MOVIDOS A ÁLCOOL/ GASOLINA), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAÚLICA OU ELÉTRICA, RÁDIO AM/FM COM MP3 PLAYER.	25	R$1.275,00
002	VEÍCULO PICK UP: MOTOR COM 1400 CILINDRADAS (CM3); 04 CILINDROS; 90 CV DE POTÊNCIA; 02 (DUAS) PORTAS LATERAIS; DIREÇÃO HIDRAÚLICA; TRAÇÃO DIANTEIRA; CABINE SIMPLES OU ALONGADA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA 50 LITROS; BICOMBUSTÍVEL (FLEX); CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS INCLUSIVE O CONDUTOR; COMPARTIMENTO DE CARGA PARA 600 KG COM CARROCERIA ABERTA COM CAPOTA MARÍTIMA; PROTETOR DE CÁRTER E CÂMBIO; FREIOS HIDRÁULICOS; CINTOS DE SEGURANÇA NOS BANCOS; DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO, EXIGIDOS PELO CONTRAN; COR SÓLIDA PRATA OU BRANCA;	10	R$1.850,00

Divinópolis, 06 de Março de 2017.

Raquel de Oliveira Freitas
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

SELEGIS
Fls.

Pesquisa de Contratos

Imprimir Voltar Nova consulta Fechar

Contrato:	3/2017	**Modalidade:**	PP - PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS		
Início:	22-06-2017	**Vigência:**	31-07-2019		
Fornecedor:	COOPERNOVA COOPERATIVA NOVA [illegible] TRANSPORTE CARGAS E PESSOAS			**Processo:**	85/2017
Valor inicial:	144.900,00	**Total de aditivos:**	65.205,00	**Valor inicial + Aditivos:**	210.105,00
Descrição:	Contrato de Compras ou Prest de Serv [illegible] (EPLAG)				
Objeto:	Locação de veículos automotores para [illegible] de pessoas e pequenas cargas em atendimento [illegible] administrativas (secretarias municipais) do poder executivo do mun [illegible] nópolis, conforme especificações e condições [illegible] fornecimento e execução contidas neste termo de referência e [illegible]				
Processo licitatório:	40/2017				

Aditamentos

Aditivo	Razão do aditamento	Valor aditivo	Fornecedor alterado
2	Termo aditivo de prorrogação do prazo contratual até 31/07/19, cf. artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.	8.452,5	
1	Correção saldo quantitativo estimado a menor para despesas de 2019	6.037,5	
1	Termo aditivo de acréscimo no quantitativo inicial do contrato em conformidade com artigo 65, inciso I alínea B e § 1º da lei 8.666/93	0,00	
1	CORREÇÃO SALDO A MENOR PARA EXERCÍCIO DE 2019	50.715,00	

Imprimir Voltar Nova consulta Fechar

Prefeitura Municipal de Divinópolis
Rua Pernambuco, 60 - Centro - Cep: 35500008 - Tel.: 32296500

Processo Licitatório 040/2017

SELEGIS Fls. 32

Consulta de Contratos

Imprimir Voltar Nova consulta Fechar

Contrato:	[illegible]	**Modalidade:**	PP - PREGÃO ELETRÔNICO - ATA REGISTRO DE PREÇOS
Início:	19-06-2017	**Vigência:**	19-06-2019
Fornecedor:	COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTONOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA	**Processo:**	83/2017
Valor inicial:	171.633,60	**Total de aditivos:**	0,00
Valor inicial + Aditivos:	171.633,60		
Descrição:	Contrato de Compras ou Prest.de Serviços/SEMAD(SEPLAG)		
Objeto:	Contrato para locação de veículos automotores para transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento [illegible] administrativas (secretarias municipais) do poder executivo do município de Divinópolis, conforme especificações e condições gerais de fornecimento e execução contidas neste termo de referência e seus anexos		
Processo licitatório:	[illegible]		

Processo Licitatório 040/2017

Publicações

#	Tipo	Data	Título	Link
2	ADITIVO	06-12-2017	LOCAÇÃO DE VEICULOS	Baixar
1	CONTRATOS	14-07-2017	LOCAÇÃO DE VEICULOS	Baixar

Imprimir Voltar Nova consulta Fechar

SELEGIS

Consulta de Contratos

Contrato:	7/2017	**Modalidade:**	PP - PREGÃO ELETRÔNICO - ATA REGISTRO DE PREÇOS
Início:	01-08-2017	**Vigência:**	01-08-2019
Fornecedor:	COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTONOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA	**Processo:**	83/2017
Valor inicial:	357.570,00	**Total de aditivos:**	0,00
Valor inicial + Aditivos:	357.570,00		
Descrição:	Contrato de Compras ou Prest.de Serviços/SEMAD/SERVAC		
Objeto:	Registro de preços para locação de veículos automotores para transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento as unidades administrativas (secretarias municipais) do poder executivo do município de Divinópolis, conforme especificações e condições gerais de fornecimento e execução contidas neste termo de referência e seus anexos.		
Processo licitatório:	[illegible]		

Processo Licitatório 040/2017

Itens do contrato

Item	Descrição	Valor	Quantidade	Total
1	LOCAÇÃO de veículos PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, VERSÃO STANDARD, CARROCERIA HATCH, 4 PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.000 CILINDRADAS, COR PRATA OU BRANCA, BICOMBUSTÍVEL (MOVIDOS A ÁLCOOL/ GASOLINA), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAÚLICA OU ELÉTRICA, RÁDIO AM/FM COM MP3 PLAYER.	1.191,9	300,00	357.570

SELEGIS

Pesquisa de Contratos

Imprimir Voltar Nova consulta Fechar

Contrato:	[illegible]	**Modalidade:**	PP - PREGÃO ELETRÔNICO - ATA REGISTRO DE PREÇOS
Início:	[illegible]	**Vigência:**	02-05-2020
Fornecedor:	[illegible] A COOPERATIVA NOVALIMENSE DE TRANSPORTE CARGAS E PESSOAS	**Processo:**	[illegible]
Valor inicial:	[illegible]	**Total de aditivos:**	[illegible]
Valor inicial + Aditivos:	[illegible]		

Descrição: [illegible] Compras ou Prest Serviços/SEMAG

Objeto: [illegible] veículos automotores para transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento as unidades administrativas/secretarias [illegible] poder executivo do município de Divinópolis conforme especificações e condições gerais de fornecimento e execução [illegible] neste termo de referência e seus anexos

Processo licitatório: [illegible]

Processo Licitatório 040/2017

Empenhos

Ano	Empenho	Valor Empenho	Valor Liquidado	Valor Anulado	Valor Pago	Detalhes
2019	9398	6.037,5	0,00	0,00	0,00	Detalhes
2019	1303	1.207,5	1.207,50	0,00	1.207,50	Detalhes
2018	8559	2.415,00	2.415,00	0,00	2.415,00	Detalhes
2018	7321	6.037,5	6.037,50	0,00	6.037,50	Detalhes

Imprimir Voltar Nova consulta Fechar

SELEGIS

Fls. 73

SELEGIS Fls. 79

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS EM ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS MUNICIPAIS) DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, conforme especificações constantes do Anexo I e do Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **12h30min** do dia **03 / 05 / 2019.**

DATA E HORÁRIO DO INICIO DA DISPUTA: às **13h00min** do dia **03 / 05 / 2019**

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Sistema de Pregão Eletrônico do Portal do Banco do Brasil S.A, no endereço **www.licitacoes-e.com.br**.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Os procedimentos deste pregão serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, conforme regulamento disponibilizado no Portal do Banco do Brasil S.A, no endereço eletrônico www.bb.com.br, opção **sites específicos**, selecionando **Licitações** ou diretamente no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, e através do site da Prefeitura Municipal de Divinópolis no endereço eletrônico www.divinopolis.mg.gov.br, Editais.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO: Coordenadoria de Compras e Licitações
preletronico@gmail.com
Fone: (37) 3229-8127 // 3229-8128
Av. Paraná, nº. 2.601, 3º andar, São José,
Divinópolis/MG, CEP: 35.5001-170.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF)

SELEGIS Fls 75

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 048/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação, representada pela Secretária Municipal devidamente nomeada, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja sessão pública será realizada na Internet, objetivando a aquisição do descrito no Anexo I, esclarecendo que a presente licitação e conseqüente contratação serão regidas pela Lei 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 10.344/12, Decreto Municipal 6662/05 e LC 123/06 e suas alterações, subsidiados pela Lei 8.666/93, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Divinópolis, denominado(a) PREGOEIRO(A), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitacoes-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2 – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto desta licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico o REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS EM ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS MUNICIPAIS) DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS,** conforme especificações constantes no Anexo I e Termo de Referência.

3 - DOS PRAZOS

3.1 – As locações dos veículos serão conforme exigido no Termo de Referência.

4 – GESTORES DA ATA

SEMAD – Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação

5 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1 – Observado o prazo legal, o PROPONENTE poderá formular consultas por e-mail preletronico@gmail.com, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o número da licitação. As orientações para formalização de consultas constam da capa deste Edital.

SELEGIS Fls. 76

5.2 – As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "MENSAGENS", no link correspondente a este Edital.

6 – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS

6.1 – O PROPONENTE deverá observar as datas e horários previstos para a abertura da sessão, atentando também para a data e horário para início da disputa de preços, conforme disposto na folha de rosto.

7 – REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Poderão participar da presente licitação **empresas do ramo,** cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Divinópolis como fornecedora, que atendam a todas as exigências constantes deste edital **e previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico – Banco do Brasil S.A.**

8.2 – Não poderão participar os interessados que se encontre em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com o Município de Divinópolis ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, empresas das quais participem servidores públicos do Município de Divinópolis/MG, que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras coligadas ou subsidiárias entre si e estrangeiras que não funcionem no País.

8.3 – No presente certame licitatório, em cumprimento aos termos da LC 123/06, as Microempresas serão doravante identificadas pela sigla ME e as Empresas de Pequeno Porte, como EPP.

8.4 – A não comprovação, pela licitante, da sua condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para os fins da Lei Complementar 123/06, importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela referida Lei, na forma disposta no subitem 11.2.2 deste edital.

9 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1 – O certame será conduzido pelo(a) PREGOEIRO(A), que terá, em especial, as seguintes

atribuições:

a) coordenar o processo licitatório;
b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;
c) conduzir a sessão pública na internet;
d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
e) dirigir a etapa de lances;
f) verificar e julgar as condições de habilitação;
g) desclassificar propostas indicando os motivos;
h) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
i) indicar o vencedor do certame;
j) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
k) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
m) convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
n) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

10 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E

10. 1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

10.2 – As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, **nos moldes do Anexo VII**, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no *Licitacoes-e.*

10.2.1 – No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia autenticada do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

10.2.2 – Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa PROPONENTE, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10.2.3 – A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas

por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

10.2.4 – Na hipótese de ocorrer reorganização societária do PROPONENTE, por motivo de incorporação, fusão, cisão, aquisição ou associação, no transcorrer do prazo de validade do credenciamento, o BANCO deverá ser comunicado imediatamente, para que O(A) PREGOEIRO(A) possa distinguir com precisão a empresa que está participando do certame.

10.2.5 – N este caso, a empresa resultante da incorporação, fusão, cisão, aquisição ou associação deverá providenciar a regularização da chave de identificação e senha para continuidade da participação no certame, junto à Agência do Banco do Brasil onde foi efetuado o credenciamento original.

10.2.6 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha.

10.2.7 – O credenciamento do PROPONENTE de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.2.8 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC nº. 147/14 e para que essas possam usufruir dos tratamentos diferenciados previsto no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como a comprovação para habilitação.

10.2.8.1 – As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento do PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", estando aptas a usufruir dos tratamentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014.

11 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

11.1 – Para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos a:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se

tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Cartão de CNPJ;

c) Comprovante de regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Comprovante de regularidade para com o FGTS;

e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal;

f) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual;

g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida através do site www.tst.gov.br;

i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade máxima de 60 dias a partir da data de emissão, caso não haja outra data definida;

j) Declaração que entre os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis, técnicos, não há nenhum servidor da Administração Direta ou Indireta do Município de Divinópolis ou, alguém que o tenha sido nos últimos 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da licitação, anexo II;

k) Declaração do licitante de que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16(dezesseis) anos, Anexo III;

l) Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, anexo IV.

11.2 – As licitantes ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2008, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro junto com os documentos de habilitação.

11.2.1 – Tratando-se de sociedade simples, não inscrita na Junta Comercial, a comprovação da qualidade de ME e EPP poderá ser auferida conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, art. 3º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 10º, observando-se, ainda, as exceções previstas no parágrafo 4º do mesmo artigo.

SELEGIS Fls. 80

11.2.2 – A não comprovação, pela licitante, de seu enquadramento na condição de ME ou EPP, nos moldes estabelecidos no subitem 11.2 do edital, importará na impossibilidade de requerimento dos benefícios da LC 123/06, alterada pela LC 147/14, em fases posteriores deste certame, assegurada, todavia, a sua participação em condições idênticas às demais licitantes não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.2.3 – A ME ou EPP que participar deste Pregão Eletrônico deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista,** mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.3 – Os documentos de habilitação do item 11.1, a Proposta Comercial adequada ao lance vencedor, a certidão expedida pela Junta Comercial referida no subitem 11.2 e eventual documento do subitem 11.2.1 deverão ser encaminhados por email, após o encerramento dos lances, no prazo de até 120 minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

11.3.1 – Os documentos deverão ser enviados preferencialmente para o email: preletronico@gmail.com.

11.3.2 – Na proposta comercial deverá ser informado o que segue: **preço unitário do item, marca, validade da proposta e prazo de entrega conforme indicado no edital;**

11.4 – Os documentos originais exigidos neste instrumento e encaminhados de acordo com o subitem 11.3, deverão ser entregues ao Pregoeiro, no endereço **Av. Paraná, nº. 2.601, 3º andar, Setor de Compras e Licitações – Centro – Divinópolis/MG – CEP: 35501-170**, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, podendo ser apresentados no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação no caso do não envio ou envio posterior ao prazo acima disposto.

11.4.1 – Não é necessário entregar os originais das certidões emitidas por meio de sistema eletrônico, desde que seja possível a verificação da sua autenticidade via internet.

11.5 – **No documento que não esteja contido em seu corpo seu prazo de validade, será considerado pela Comissão de Licitação, como sendo de 90 (noventa) dias a contar de sua data de emissão, com exceção da Certidão de falência e Concordata que será válida por 60 (sessenta) dias a contar da sua emissão.**

12 – PARTICIPAÇÃO

12.1 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

SELEGIS Fls. 81

12.1.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção ***"Acesso Identificado"***.

12.2 – O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

12.3 – O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.4 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o PROPONENTE às sanções previstas neste edital.

12.5 – Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.6 – O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao Banco (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

12.7 – **Havendo dúvidas, sempre consultar o Suporte técnico, por meio dos telefones 3003-0500 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800.729.0500 para as demais localidades**.

13 – ABERTURA

13.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na *Internet* será aberta por comando do(a) PREGOEIRO(A).

13.2 – Até a abertura da sessão, os PROPONENTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

13.3 – O(A) PREGOEIRO(A) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

13.4 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os PROPONENTES.

13.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a)

PREGOEIRO(A), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

13.6 – Classificadas as propostas, o(a) PREGOEIRO(A) dará início à fase competitiva, quando então os PROPONENTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

13.7 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Em se tratando de Pregão com mais de um Lote, os lances serão Lote a Lote.

13.8 – O PROPONENTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.10 – Os lances ofertados serão no **VALOR TOTAL DO ITEM.** Na contratação, para o cálculo do valor total dos serviços, será multiplicado o valor do lance pela quantidade total de unidades licitadas. No caso em que esta divisão resultar em um valor unitário com centavos, serão considerados, **SOMENTE**, as 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

13.11 – Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais PROPONENTES.

13.12 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) PREGOEIRO(A). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.13 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, O(A) PREGOEIRO(A) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao PROPONENTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais PROPONENTES.

13.13.1 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC 147/14,.

13.13.2 – A identificação do PROPONENTE como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverá ser feita na forma do item 10.2.8 deste edital.

SELEGIS Fls. 83

13.13.3 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

13.13.4 – Para efeito do disposto no item 13.13.3 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 13.3.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.13.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

13.14 – No caso de desconexão do(a) PREGOEIRO(A), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos PROPONENTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.15 – Quando a desconexão do(a) PREGOEIRO(A) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos PROPONENTES, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

13.15.1 – O(A) PREGOEIRO(A) irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

13.16 – Encerrada a etapa de lances O(A) PREGOEIRO(A) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do PROPONENTE conforme disposições do edital.

13.17 – A habilitação dos PROPONENTES consiste na verificação da regularidade do autor da proposta, em cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

13.18 – No caso de o PROPONENTE ser **empresa estrangeira**, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os

SELEGIS Fls. 84

quais deverão ser apresentados na forma e prazos indicados no item anterior.

13.19 – No caso de ocorrer atraso na entrega da Carta-proposta, sem as justificativas aceitas pelo(a) PREGOEIRO(A), ou na hipótese de apresentação desta em desacordo com as especificações previstas neste Edital, poderá ser aplicada ao PROPONENTE a penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 06 (seis) meses.

13.20 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o PROPONENTE não atender às exigências habilitatórias, O(A) PREGOEIRO(A) examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do PROPONENTE, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa O(A) PREGOEIRO(A) poderá negociar com o PROPONENTE para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais PROPONENTES.

13.21 – Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o PROPONENTE será declarado vencedor e o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, que será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido e condições definidas deste Edital.

13.22 – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

14 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante que tiver formulado a oferta de menor preço, através da documentação encaminhada por email, conforme item 11.3.

14.1.1 – Será assegurado à licitante ME e EPP, nos moldes do subitem 11.2 e que apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal, o prazo de 5 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro, para a necessária regularização.

14.1.2.1 – A não-regularização da documentação fiscal da ME ou EPP no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 deste Edital, sendo facultado à PREFEITURA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.2 – Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação, será declarado o vencedor da licitação, iniciando-se a contagem de prazo para manifestação da intenção de recursos.

14.3 – Não será habilitada a empresa que:

SELEGIS Fls. 85

14.3.1 – Esteja com documento vencido, por ocasião da consulta sobre a situação do fornecedor, efetuada através da documentação fornecida conforme item 11.3, desde que não tenha sido exercida a faculdade prevista no subitem 14.1.1 acima;

14.3.2 – Possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.

14.3.3 – Deixe de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, inclusive quanto ao atendimento do subitem 11.3.

14.3.4 – Não apresentar os documentos de habilitação no prazo definido no subitem 11.3 deste Edital;

14.4 – Se a licitante desatender às exigências do item 11 ou se enquadrar nas hipóteses do subitem 12.3, será inabilitada e o pregoeiro examinará as condições de habilitação dos demais licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda plenamente às exigências do edital.

14.5 – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação.

15 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

15.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

15.1.1 – O(A) PREGOEIRO(A) decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.2 – Declarado o vencedor, qualquer PROPONENTE poderá, durante a sessão pública, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema, sendo-lhes facultado apresentar as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.3 – A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

SELEGIS Fls. 86

15.3.1 – A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.

15.4 – Encerrada a etapa de lances, os PROPONENTES deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os PROPONENTES deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema.

15.4.1 – O PROPONENTE desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

15.5 – A falta de manifestação do PROPONENTE quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando O(A) PREGOEIRO(A) autorizado a adjudicar o objeto ao PROPONENTE declarado vencedor.

15.6 – Os recursos deverão ser endereçados a **Av. Paraná, nº 2.601, 3º andar, São José, Divinópolis/MG, CEP: 35.501-170 – Setor de Compras e Licitações** e dirigidos ao(a) PREGOEIRO(A). Caberá ao (a) PREGOEIRO(A) receber, examinar e decidir os recursos impetrados contra suas decisões e, quando for o caso, encaminhá-los à autoridade competente, para a decisão final.

15.7 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE.

15.8 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções.

SELEGIS Fls. 87

16.3 – Todas as ocorrências oriundas neste instrumento serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA uma única vez por irregularidade, sendo que a reincidência ou a prática de irregularidade de natureza grave implicará, independentemente de nova notificação, a instauração de processo administrativo para subsidiar a aplicação das penalidades previstas em lei e no ato convocatório.

16.4 – Na notificação, serão definidos prazos para manifestação por escrito, manutenção, substituição, organização, alteração e adequação das situações irregulares. O não atendimento ao prazo para manifestação ou a inércia da contratada para regularização da ocorrência, implicará na aplicação de advertência e multa.

16.5 – A multa a que se refere o item 16.1 corresponderá ao valor de até 10% (dez por cento) conforme a gravidade da ocorrência do valor das últimas 03 (três) medições.

16.6 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.7 – A SEMAD informará a empresa sobre a decisão final.

16.8 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município de Divinópolis.

16.9 – A sanção de advertência será aplicada uma única vez no mês.

16.10 – A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação da nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

16.11 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

16.12 – A CONTRATANTE poderá descontar o valor da multa na Medição e Nota Fiscal, ou crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA, no mês de cometimento da infração ou no mês imediatamente subseqüente. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente a diferença será cobrada na forma da Lei.

16.13 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº. 8.666/93.

17 – DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Homologada a presente licitação, o Município de Divinópolis, lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, a qual terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ata.

SELEGIS Fls. 84

17.2 – A Ata de Registro de Preços será lavrada em 3 (três) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, à empresa vencedora e órgão gestor.

17.3 – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, a qual terá validade não superior a 12 (doze) meses (Art. 4º, Decreto 6.62/05).

17.4 – Os órgãos e entidades que não participaram deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preço, deverão manifestar seu interesse junto à SEMAD, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

17.5 – Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que esta contratação não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

17.6 – As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados, não podendo exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.2 – Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata, reservar-se-á ao Município de Divinópolis o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

17.3 – Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Divinópolis tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.4 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Divinópolis poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal n° 10.520/2002.

17.5 – A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

17.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Divinópolis e desde que não afete a boa execução do contrato.

SELEGIS Fls. 39

18 – FISCALIZAÇÃO

18.1 – O Município de Divinópolis, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Divinópolis, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

19 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

19.1 – A(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) for(em) classificada(s) em primeiro lugar será(ão) fornecedora(s) do objeto desta licitação e sujeitar-se-á ao disposto neste Edital e do Termo de Referência.

19.2 – Os veículos locados deverão ser entregues de acordo com o previsto no Termos de Referência.

19.3 – Os veículos locados serão fiscalizados por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, prazo de validade do produto, estado de conservação das embalagens, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

19.3 – O objeto da licitação será entregue pelo licitante vencedor dentro do Município de Divinópolis, diretamente nas unidades das Secretarias Municipais requisitantes, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato.

19.4 – A Prefeitura Municipal de Divinópolis - MG reserva-se o direito de não receber os veículos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório (edital e termo de referência), podendo cancelar o contrato e aplicar sanções previstas neste Edital.

19.5 – A contratada é obrigada a substituir os veículos em que se verifiquem irregularidade com o termo de referência.

20 – DOS PAGAMENTOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 – Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e empenho.

SELEGIS Fls. 90

20.1.1 – O primeiro pagamento referente à locação de cada veículo será feito 30 dias após o aceite formal da entrega pelo contratante, **independente da data de assinatura do contrato entre as partes.**

20.1.2 – **As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta das Secretarias Municipais da Prefeitura de Divinópolis, através das respectivas dotações para o exercício de 2019 e exercícios seguintes, elemento de despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA, os quais serão discriminados na respectiva Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.**

20.2 – Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

20.3 – A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

20.4 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Divinópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

20.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Divinópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Divinópolis.

20.6 – Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

20.7 – Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

20.8 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

21 – DAS OBRIGAÇÕES

21.1 – Do licitante vencedor:

a) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto;
b) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega da prestação do serviço e efetuá-la de acordo com as normas vigentes, do edital e seus anexos;
c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;
d) Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
e) **Demais obrigações contidas nos Termos de Referência.**

21.2 – Do Município:

a) Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
b) Definir locais da prestação dos serviços e entrega de material;
c) Fiscalizar a execução contratual;
d) Solicitar a mercadoria de acordo com a necessidade, enviando via fax/email, a cópia da ordem de compra referente ao pedido;
e) Receber e conferir se as mercadorias entregues estão de acordo com as especificações e validades exigidas em edital;
f) Encaminhar as notas fiscais para pagamento.
g) **Demais obrigações contidas nos Termos de Referência.**

22 – DOS ILÍCITOS PENAIS

22.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

23 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

23.1 – A PREFEITURA poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

24 – DA HOMOLOGAÇÃO

24.1 – À vista do relatório da Pregoeira, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da PREFEITURA, para fins de homologação da adjudicação.

25 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

25.1 – O licitante deverá fazer o seu credenciamento junto ao Banco do Brasil, em qualquer

SELEGIS Fls. 92

agência, podendo obter informações pela internet, acessando o endereço: www.licitacoes-e.com.br.

25.2 – O licitante apto a participar do certame deverá confirmar, em campo específico do sistema, durante o envio das propostas iniciais, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.

25.3 – Deverá ser impressa a CARTILHA DO FORNECEDOR pelo site acima referido, através do link "Introdução às regras do Jogo", para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

25.4 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

25.5 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

25.6 – A etapa de disputa de preços (lances) divide-se em:

a) Tempo normal – estipulado pelo Edital.
b) Tempo randômico – Estipulado pelo sistema tendo variação de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos.

25.7 – Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizando o lote, poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro via Sistema, acessando a seqüência "Relatório da disputa" para cada lote disputado, "Chat Mensagem". Essa opção estará disponível até o momento que o pregoeiro declarar o fornecedor do lote. Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa.

25.8 – O representante credenciado do fornecedor para oferecer propostas para uma licitação deve seguir o seguinte roteiro:

- Acesso Identificado (chave e senha) > Suas Propostas > Pesquisa > na caixa de diálogo que é apresentada, preencher os dados conforme desejado > pesquisar > o Sistema apresenta uma relação com todas as licitações do órgão pesquisado que estão na fase Acolhimento de Propostas. Ao identificar a licitação de seu interesse poderá:

a) Clicar sobre o titulo da licitação (texto em azul claro) para acessar o edital e fazer o download do mesmo (movimenta o cursor para baixo até o final da página e clica sobre o edital localizado no campo Documentos, na lateral inferior esquerda da página) ou,

b) Participar diretamente da licitação. Clicar no botão oferecer propostas > preenche o campo valor total do lote > confirmar. O Sistema informa sobre o sucesso da entrega da proposta com indicação da data e hora do registro.

25.9 – O representante do fornecedor deve observar no edital quando ocorrerá a disputa do processo licitatório. Na data e hora ali especificadas o representante do fornecedor acessa a seqüência: sala de disputa > entrar sala de disputa (opção proposta abertas) > entrar na sala de disputa > continuar.

25.10 – O acesso do representante à sala de disputa virtual ocorrerá somente após o acesso do pregoeiro a mesma (sala aberta) e a oferta de lances, somente após mensagem do Sistema sobre o inicio da disputa do lote. Na sala de disputa, o representante deve abrir a opção Detalhes disputa (lateral superior direita da sala) para acompanhar detalhes dos lances (melhor lance ofertado e o valor de seu ultimo lance) e tempo de disputa da fase atual.

25.10.1 – Na área central da sala virtual observa informações geradas pelo Sistema e mensagens encaminhadas pelo pregoeiro e à sua direita, relação de todos os lances participantes (o seu e os dos concorrentes). Na parte inferior, o campo para digitar lances. Para enviar lances, o representante digita o valor (usar a pontuação vírgula quando ofertar valor com decimais / centavos/) do seu lance em Digite o valor do lance > enviar lance > o Sistema pergunta se deseja Confirmar o valor do lance? > confirmar.

25.11 - O envio de proposta eletrônica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeiras suas propostas e lances.

25.12 – Ao apresentar sua proposta eletrônica e ao formular lances, a licitante concorda que os produtos deverão atender a todas as especificações constantes do Anexo I.

26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

26.2 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

26.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

26.3.1 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

26.4 – Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.

26.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

26.6 – É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior da PREFEITURA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

26.7 – Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.8 – Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.

26.9 – Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento das licitantes.

26.10 – No caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

26.11 – Caso haja alguma retificação neste edital que não afete a formulação da proposta, a mesma será disponibilizada no portal do Banco do Brasil S.A.,no endereço eletrônico ***www.licitacoes-e.com.br***.

> 26.11.1 – As demais retificações não previstas neste item impõem republicação do edital, respeitando a mesma forma de publicação do texto original.

26.12 – É de responsabilidade do fornecedor o acompanhamento do processo pelo portal do Banco do Brasil S.A., no endereço eletrônico ***www.licitacoes-e.com.br***.

26.13 – A Contratada não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto da presente licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da PREFEITURA.

26.14 – Havendo divergência entre os termos do edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, devendo as correções serem efetuadas **no momento** oportuno, em conformidade com a lei.

26.15 – É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

26.16 – O edital, planilhas, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

26.17 – Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca

de Divinópolis, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

26.18 – Constituem anexos do edital, dele fazendo parte:

a) Anexo I – Planilha indicativa do objeto desta licitação;
b) Anexo II – Modelo de Declaração de que não conta no quadro da empresa com servidores municipais;
c) Anexo III – Modelo de Declaração de que não emprega menor;
d) Anexo IV – Modelo de Declaração de que não esta impedida de licitar e contratar com a administração pública.
e) Anexo V – Modelo Proposta Comercial.
f) Anexo VI – Minuta Ata de Registro de Preço
g) Anexo VII – Modelo de Procuração
h)Termo de Referência

26.19 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, e não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

26.20 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a segurança da contratação e os princípios constitucionais.

26.21 – Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios da Lei 10.520/01, Decreto Municipal nº. 10.344/12, Decreto Municipal 6662/05, e Lei 8666/93.

26.22 – O valor máximo estimado para esta licitação é de R$ 1.008.000,00 (Hum milhão e oito mil reais) sem prejuízo da análise do custo por item, se for o caso.

Divinópolis, 18 de abril de 2019.

Raquel de Oliveira Freitas
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

SELEGIS Fls. 96

ANEXO I

ESTIMATIVA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL
001	**VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, VERSÃO STANDARD, CARROCERIA HATCH**, 4 PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1000 CILINDRADAS, COR PRATA OU BRANCA, BICOMBUSTÍVEL (MOVIDOS A ÁLCOOL/ GASOLINA), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAÚLICA OU ELÉTRICA, RASTREADOR VEICULAR, RÁDIO AM/FM COM ANTENA E COM MP3 PLAYER.	25	R$ 2.000,00	R$ 50.000,00
002	**VEÍCULO PICK UP**: MOTOR COM 1400 CILINDRADAS (CM3); 04 CILINDROS; 90 CV DE POTÊNCIA; 02 (DUAS) PORTAS LATERAIS; DIREÇÃO HIDRAÚLICA OU ELÉTRICA; TRAÇÃO DIANTEIRA; CABINE SIMPLES OU ALONGADA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA 50 LITROS; BICOMBUSTÍVEL (FLEX); CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS INCLUSIVE O CONDUTOR; COMPARTIMENTO DE CARGA PARA 600 KG COM CARROCERIA ABERTA COM CAPOTA MARÍTIMA; PROTETOR DE CÁRTER E CÂMBIO; FREIOS HIDRÁULICOS OU ABS; CINTOS DE SEGURANÇA NOS BANCOS; RASTREADOR VEICULAR, DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO, EXIGIDOS PELO CONTRAN; COR SÓLIDA PRATA OU BRANCA;	10	R$ 2.500,00	R$ 25.000,00
003	**VEÍCULO SEDAN**, COR PRETA, ZERO QUILÔMETRO, POTÊNCIA MÍNIMA (ABNT) DE 140 CV, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.660 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4.520 MM, LARGURA MÍNIMA DE 1.750 MM, CILINDRADA MÍNIMA 2.0, 4 (QUATRO) PORTAS LATERAIS E 1 (UMA) PORTA DE ACESSO AO PORTA-MALAS, MOVIDO COM TECNOLOGIA FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, BARRAS DE PROTEÇÃO LATERAL CONTRA IMPACTOS, VIDROS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO NAS QUATRO PORTAS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, AIRBAG DUPLO FRONTAL E LATERAL, SISTEMA DE FREIOS A DISCO NAS QUATRO RODAS, ABS E EBD NAS QUATRO RODAS, PELÍCULA ANTI-	03	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00

SELEGIS Fls. 97

	VANDALISMO NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO COM TRANSPARÊNCIA MÍNIMA PREVISTA EM LEI, BANCOS COM REVESTIMENTO EM COURO, ENCOSTO DE CABEÇA EM TODOS OS BANCOS DIANTEIROS E TRASEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA, RASTREADOR VEICULAR, CENTRAL MULTIMÍDIA, JOGO DE TAPETES EMBORRACHADO, EQUIPADO COM OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI, NÃO SENDO PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE DISPOSITIVO ADICIONAL, NÃO CONTIDO NAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO VEÍCULO.			
			TOTAL ESTIMADO MENSAL	**R$ 84.000,00**
			TOTAL ESTIMADO ANUAL	**R$ 1.008.000,00**

OBS: Os lances serão no valor Total Estimado Mensal do ITEM.

SELEGIS Fls. 98

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E QUE NEM O TENHA SIDO NOS ULTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Processo Licitatório nº. 082/2019
Pregão Eletrônico nº. 048/2019

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Administração Municipal (Direta ou Indireta) do Município de Divinópolis e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame.

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

SELEGIS Fls. 99

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS.

Processo Licitatório nº. 082/2019
Pregão Eletrônico nº. 048/2019

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz. (....)

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva.

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

SELEGIS Fls. 100

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO ESTA IMPEDIDA DE CONTRATAR E LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Processo Licitatório nº. 082/2019
Pregão Eletrônico nº. 048/2019

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº. _____, e portadora da carteira de identidade nº. _____, vem informar que não há nenhum motivo impeditivo, podendo a mesma contratar e licitar com a Administração Pública.

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

SELEGIS Fls. 101

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. **Nome do licitante:**_____ **CNPJ:**_____
Endereço Completo:_____ **Telefone/fax/e-mail:**_____

2. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2019**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2019

3. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS EM ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS MUNICIPAIS) DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.**

4. **PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS:**

ITEM	PRODUTO (A)	QUANTIDADE (B)	PREÇO UNITÁRIO (C)	PREÇO TOTAL (D) = (B) x (C)	MARCA
1			R$	R$ (D)	
2			R$	R$ (D)	

5. **VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ _____ (_____)**

6. **PRAZO DE ENTREGA:** Os veículos locados deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

7. 7. **LOCAL DE ENTREGA:** Os veículos locados deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

8.

9. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**: 60 (sessenta) dias, contados da data limite fixada para envio da proposta.

NOME(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS) PARA ASSINATURA DO CONTRATO, CASO SEJA O VENCEDOR
Nome:_____ **CPF:** _____ **RG**_____

Local e data

_____
Assinatura do representante legal da empresa
Nome

SELEGIS Fls. 102

RG/CPF

ANEXO VI – MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2019

A Prefeitura Municipal de Divinópolis, inscrita no CNPJ 18.291.351/0001-64, neste ato representado pela Secretária Municipal de ..... – Sr. ..... portadora do CPF nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 048/2019, Processo Licitatório nº. 082/2019**, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada em: Quadro de Avisos no Hall do prédio da Sede da Prefeitura de Divinópolis – MG, No Jornal Oficial dos Municípios Mineiros no dia ..... de ..... de 20....., RESOLVE registrar os preços da empresa ..... indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, na Lei 10520/02 e Decreto Municipal nº. 5612/04 e do Registro de Preços nº 6662/05, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que seguem:

1 – DO OBJETO:

Constitui objeto desta licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico o REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS EM ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS MUNICIPAIS) DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS,** conforme especificações constantes no Anexo I e Termos de Referências.

2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais.

> **2.1.1 –** O período de locação de cada veículo será de 30 (trinta) meses, podendo ser acordado prazos inferiores entre contratantes e contratada, desde que não acarrete ônus aos contratantes

2.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as

SELEGIS Fls. 103

alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município, vinculadas ao anexo I do **PRP de nº. 082/2019 Pregão nº. 048/2019** de acordo com a ordem de fornecimento.

4 – DO PREÇO

4.1 – Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº. 048/2019.**

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº. 6.662/05, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão nº. 048/2019** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão nº. 048/2019** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

5 – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 – Em cada locação, **o prazo de entrega será de acordo que foi estabelecido no Termo de Referência**, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

5.2 – O local da entrega, em cada fornecimento, será o constante da Ordem de Fornecimento.

5.3 – A Prefeitura Municipal de Divinópolis - MG reserva-se o direito de não receber os veículos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar sanções previstas neste Edital.

5.4 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, veículos em que se verifiquem irregularidade.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos serão realizados após 30 dias após a emissão de cada nota fiscal e empenho.

SELEGIS Fls. 104

6.1.1 – O primeiro pagamento referente à locação de cada veículo será feito 30 dias após o aceite formal da entrega pelo contratante, **independente da data de assinatura do contrato entre as partes.**

6.2 – Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

6.3 – A empresa registrada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

6.4 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Divinópolis, que somente atestará a entrega dos veículos e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Divinópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Divinópolis.

6.6 – Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

6.7 – Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos mediante solicitação da empresa registrada com vistas à manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro** da ata, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

6.8 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

7 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – A Ata de Registro de Preços será formalizada pela **SEMAD – Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação.**

7.2 – As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3 – Se os veículos entregues não corresponderem às especificações exigidas, no edital e termo de referência do Pregão que precedeu a presente Ata, os veículos apresentado será

devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula 9 - Das Penalidades.

7.4 – Cada locação deverá ser efetuada mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do veículo, a quantidade pretendida, a secretaria que o veículo estará lotado, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.5 – Os veículos deverão ser entregues, acompanhados da nota-fiscal, **e sendo a empresa fornecedora sediada em outro município, esta arcará com o transporte dos veículos.**

7.6 – A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhará, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.7 – A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções.

8.3 – Todas as ocorrências oriundas neste instrumento serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA uma única vez por irregularidade, sendo que a reincidência ou a prática de irregularidade de natureza grave implicará, independentemente de nova notificação, a instauração de processo administrativo para subsidiar a aplicação das penalidades previstas em lei e no ato convocatório.

8.4 – Na notificação, serão definidos prazos para manifestação por escrito, manutenção, substituição, organização, alteração e adequação das situações irregulares. O não atendimento ao prazo para manifestação ou a inércia da contratada para regularização da ocorrência, implicará na aplicação de advertência e multa.

8.5 – A multa a que se refere o item 8.1 corresponderá ao valor de até 10% (dez por cento) conforme a gravidade da ocorrência do valor das últimas 03 (três) medições.

SELEGIS Fls. 106

8.6 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.7 – A SEMAD informará a empresa sobre a decisão final.

8.8 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município de Divinópolis.

8.9 – A sanção de advertência será aplicada uma única vez no mês.

8.10 – A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação da nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

8.11 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

8.12 – A CONTRATANTE poderá descontar o valor da multa na Medição e Nota Fiscal, ou crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA, no mês de cometimento da infração ou no mês imediatamente subseqüente. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente a diferença será cobrada na forma da Lei.

8.13 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº. 8.666/93.

9 – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1 – Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão nº. 048/2019** o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

9.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

9.3 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

9.4 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

SELEGIS Fls. 107

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Divinópolis, através das respectivas dotações para o exercício de 2019 e exercícios seguintes, elemento de despesa .3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOAS JURIDICAS, os quais serão discriminados na respectiva Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.

11 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

11.3 – A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, prazo de validade do produto, estado de conservação das embalagens, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A Prefeitura Municipal de Divinópolis-MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora desta ata, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Divinópolis em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Apresente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente

de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
H - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
I - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
J - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

14 – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

14.1 – As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretario requisitante, através da Ordem de fornecimento.

15 – DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

15.1 – Conforme mapa de apuração anexo fica estimados os valores abaixo discriminados:

A- Nome da empresa e valor estimado
B- Nome da empresa e valor estimado
C- Nome da empresa e valor estimado

Parágrafo único: Os valores acima discriminados servirão de base para apuração de possíveis penalidades.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Integram esta Ata, o edital, termo de referência do **Pregão nº. 048/2019** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

16.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo este força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença

de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.

16.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços 6.662/05,a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Divinópolis, _____ de _____ de 2019.

Secretária Municipal

Licitante Vencedora

Testemunha

Testemunha

SELEGIS Fls. 110

ANEXO VII

MODELO – MINUTA DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc..)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Divinópolis / MG

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após e durante o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos/Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL , DATA E ASSINATURA

Fls. 111
SELEGIS

Pesquisa de Contratos

Anexo Licitatório 082/2019

Contrato:	4/2019	**Modalidade:**	PP - PREGÃO ELETRÔNICO - ATA REGISTRO DE PREÇOS
Início:	24-05-2019	**Vigência:**	24-[illegible]
Fornecedor:	CS BRASIL FROTAS LTDA	**Processo:**	300/2019
Valor inicial:	900.360,00	**Total de aditivos:**	0,00
Descrição:	Contrato de Compras ou Prest[illegible] SEMAD(SEPLAG)	**Valor inicial + Aditivos:**	900.360,00
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA [illegible] VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS EM ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS MUNICIPAIS) DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.		
Processo licitatório:	82/2019		

Aditamentos

Aditivo	Razão do aditamento	Valor aditivo	Fornecedor alterado

Prefeitura Municipal de Divinópolis
Rua Pernambuco, 60 - Centro - Cep: 35500008 - Tel: 32296500

SELEGIS Fls. 112

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS 2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
Avenida Paraná, 2.601 – São José
35.501-170 Divinópolis, MG
(37) 3229-8103

CONTRATO SEMAD N° 004/2019
PROCESSO ADM. LICITATÓRIO N° 082/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 112/2019

Contrato de prestação de serviços de Locação de veículos automotores para transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento as Unidades Administrativas (Secretarias Municipais) do Poder Executivo do Município de Divinópolis.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de seu governo, na Avenida Paraná, 2.601 – São José, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.291.351/0001-64, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sra. Raquel de Oliveira Freitas, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-11.466.127 PCMG, inscrita no CPF n.º 045.433.536-92 e a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA** com sede na Avenida Saraiva, 400, Sala 8 – Bairro Vila Cintra, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 27.595.780/0001-16, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos diretores, Sr. Fábio Albuquerque Marques Veloso, portador da Carteira de Identidade n° 10.549.593 SSP/SP, inscrito no CPF n° 040.916.268-07 e Sr. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, portador da Carteira de Identidade n° MG-7.592.374 SSP/MG, inscrito no CPF n° 043.780.526-36, celebram o presente instrumento de contrato para prestação de serviços de **Locação de veículos Automotores para transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento as Unidades Administrativas (Secretarias Municipais) do Poder Executivo do Município de Divinópolis**, decorrente do Processo Administrativo Licitatório n° 082/2019, Pregão Eletrônico 048/2019, Ata de Registro de Preços n° 112/2019 e em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Locação de Veículos automotores para transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento as Unidades Administrativas (Secretarias Municipais) do Poder Executivo do Município Divinópolis.

SELEGIS Fls. 113

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS 2017-2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
Avenida Paraná, 2.601 – São José
35.501-170 Divinópolis, MG
(37) 3229-8103

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O contrato vigorará por 30 (trinta) meses, a partir data de sua assinatura, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e posteriores modificações.

2.2 – O período de locação inicia-se a partir da data de entrega dos veículos pela contratada e aceite formal da contratante.

2.3 - A vigência dos contratos celebrados poderá ser revista a fim de garantir o cumprimento do período de locação, respeitando-se o limite estabelecido pelo art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R$ 900.360,00 (novecentos mil, trezentos e sessenta reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas no Edital de Licitação e seus anexos, sendo o (s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. (A)	UN.	PREÇO UNITARIO MENSAL ESTIMADO DE 01 (UM) VEÍCULO (B)	VALOR TOTAL (AxBx30 meses)
1	**VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, VERSÃO STANDARD, CARROCERIA HATCH**, 4 PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA 5 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1000 CILINDRADAS, COR PRATA OU BRANCA, BICOMBUSTÍVEL (MOVIDOS A ÁLCOOL/ GASOLINA), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAÚLICA OU ELÉTRICA, RASTREADOR VEICULAR, RÁDIO AM/FM COM ANTENA E COM MP3 PLAYER	FIAT MOBI LIKE 1.0	18	UN	R$1.205,00	R$ 650.700,00

SELEGIS Fls. 110

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS 2017 2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
Avenida Paraná, 2.601 – São José
35.501-170 Divinópolis, MG
(37) 3229-8103

2	**VEÍCULO PICK UP:** MOTOR COM 1400 CILINDRADAS (CM3), 04 CILINDROS; 90 CV DE POTÊNCIA; 02 (DUAS) PORTAS LATERAIS; DIREÇÃO HIDRAÚLICA OU ELÉTRICA, TRAÇÃO DIANTEIRA, CABINE SIMPLES OU ALONGADA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL PARA 50 LITROS; BICOMBUSTÍVEL (FLEX), CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS INCLUSIVE O CONDUTOR; COMPARTIMENTO DE CARGA PARA 600 KG COM CARROCERIA ABERTA COM CAPOTA MARÍTIMA; PROTETOR DE CÁRTER E CÂMBIO; FREIOS HIDRÁULICOS OU ABS; CINTOS DE SEGURANÇA NOS BANCOS, RASTREADOR VEICULAR, DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIO, EXIGIDOS PELO CONTRAN, COR SÓLIDA PRATA OU BRANCA;	CHEVROLET MONTANA 1.4 LS	06	UN	R$1.387,00	R$249.660,00

3.1 - Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões, respeitando os limites legais.

3.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 - O regime de execução do Contrato é o da execução indireta, nos termos do artigo 6º da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto citado na Cláusula Primeira, nos moldes das especificações contidas no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº. 048/2019, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

4.3 - A CONTRATADA deve providenciar a entrega dos veículos num prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, bem como as demandas adicionais, entendidas como os acréscimos previstos na Lei 8666/93, no mesmo prazo.

SELEGIS Fls. 115

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS 2017 2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
Avenida Paraná, 2.601 – São José
35.501-170 Divinópolis, MG
(37) 3229-8103

4.4 - Os pagamentos serão realizados após a emissão de cada nota fiscal/fatura e nota de liquidação de empenho, a crédito da CONTRATADA, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, subsequente ao da prestação dos serviços, mediante fiscalização, aceite e medição dos mesmos, a fim de liberação dos pagamentos.

4.4.1 - A cobrança pelo serviço prestado será resultante da multiplicação do valor mensal de locação do item pela quantidade de veículos do respectivo item disponibilizada no mês de referência da nota fiscal/ fatura a CONTRATANTE.

4.5 - Caso ocorra atraso na data de pagamento será efetuada atualização monetária através da variação do INPC.

4.6 - A CONTRATADA, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal.

4.7 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Os preços contratos não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10 192 de 14/02/01

5.2 - Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

5.2.1 - O índice a ser utilizado para o reajuste deste contrato será o IPCA do período, medido pelo IBGE, ou aquele que o vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta da SEMAD - Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação através da dotação orçamentária: **02.02.01.04.122.0003.2100.3.3.90.39.00 - Ficha 148,** e as fichas correspondentes das demais secretarias que utilizarem os serviços.

SELEGIS Fls. 116

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS 2017 2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
Avenida Paraná, 2.601 – São José
35.501-170 Divinópolis, MG
(37) 3229-8103

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da **CONTRATADA:**

7.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou parte o objeto contratual;

7.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratual e efetuá-la de acordo com as normas vigentes, contratuais, do edital e seus anexos;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;

7.1.4. Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;

7.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25%(vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;

7.1.6. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

7.1.7. O prazo para entrega dos veículos, após assinatura do contrato será de até 60 (sessenta) dias.

7.1.8. Os veículos deverão ser da mesma marca / modelo, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

7.1.9. Os veículos locados entregues, deverão estar com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

7.1.10. Os veículos deverão ser zero quilômetro e corresponder à marca/ modelo e ano indicados na proposta comercial, na data de assinatura do contrato.

7.1.11. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

7.1.12. A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de

SELEGIS Fls. 112

PREFEITURA DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
Avenida Paraná, 2.601 – São José
35.501-170 Divinópolis, MG
(37) 3229 8103

Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

7.1.13. Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total, para os casos de furto, roubo, incêndio, alagamento, catástrofes, e colisão, sem limite de indenização.

7.1.14. Terceiros e motoristas serão cobertos pelo seguro.

7.1.14.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por seguro de DANOS MATERIAIS A TERCEIROS no valor mínimo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sem incidência de custo com franquias ou quaisquer outras despesas decorrentes à CONTRATANTE.

7.1.15. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

7.1.16. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da contratada.

7.1.17. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.

7.1.18. Deverá ser disponibilizada pela contratada assistência 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque.

7.1.19. Os veículos deverão ter Localizador Automático de Veículos – AVL (rastreador de veículos), com todos os recursos necessários à sua completa operação, instalado em todos os carros locados, com garantia, suporte e assistência técnica, devendo o equipamento ser compacto de forma a permitir sua instalação em local sigiloso e de difícil acesso no interior do veículo. Deverá ser fornecida ferramenta para gerenciamento em tempo real do veículo.

7.1.20. Entregar o veículo caracterizado institucionalmente por meio de manta com logomarca do município e / ou adesivos conforme modelos adotados pelas

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS
2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
Avenida Paraná, 2.601 – São José
35.501-170 Divinópolis, MG
(37) 3229-8103

unidades administrativas, sem ônus ao contratante, conforme modelos de identificação fornecidos.

7.1.21. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

7.1.22. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;

7.1.23. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

7.1.24. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às normas contidas no edital e em seus anexos;

7.1.25. Substituir os veículos locados por veículos reserva no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo, na Capital do estado e na Região Metropolitana de Belo Horizonte e no prazo máximo de 12 (doze) horas, no interior do estado. A CONTRATADA poderá autorizar a CONTRATANTE a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade.

7.1.26. Encaminhar à Contratante autuação de infração de trânsito em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo de validade dado pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor.

7.2 – Da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento nas datas convencionadas

7.2.2. Definir locais de entrega ou prestação de serviços;

7.2.3. Fiscalizar a execução contratual;

7.2.4. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

7.2.5. Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), decorrentes de sua culpa ou

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
Avenida Paraná, 2.601 – São José
35.501-170 Divinópolis, MG
(37) 3229-8103

dolo no uso dos veículos locados, além das despensas relativas a pedágios e estacionamentos;

7.2.6. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e enviar os documentos necessários à Autoridade competente, dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao contratado, sem que o mesmo tenha direito a indenização nos casos de:

a) Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
b) Desvie-se das especificações;
c) Deixe de cumprir ordens do Município, sem justificativa;
d) Atraso injustificado na execução do contrato;
e) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) Por decretação de falência.

8.2. Contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração a que esteja subordinado o termo firmado.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido pelo Contratado caso a Administração descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

8.4 - À parte que der causa à rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

SELEGIS Fls. 120

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS 2017 2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
Avenida Paraná, 2.601 – São José
35.501-170 Divinópolis, MG
(37) 3229-8103

9.1.1. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

9.1.2.1. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

9.1.2.2.. Multas previstas no Termo de Referência;

9.1.3. Advertência

9.1.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.1.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Divinópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

9.2. O valor da multa poderá ser descontado na ocasião dos pagamentos, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.2.1 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.2.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS
2017 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
Avenida Paraná, 2.601 – São José
35.501-170 Divinópolis, MG
(37) 3229-8103

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO

10.1 - O CONTRATADO não poderá transferir ou ceder o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

11.1 - O Edital, seus anexos, Termos de Referência e a proposta contratada, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis/MG como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza um só efeito, o que ficou expressamente estabelecido.

Divinópolis, 24 de maio de 2019.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Divinópolis
RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

FÁBIO ALBUQUERQUE MARQUES VELOSO

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO

CS BRASIL FROTAS LTDA
Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

CPF Thiago Nunes Lemos
Gerente de Administração
Sec. Munic. de Adm. Orçamento e Informação
Mat. 9902277-5

CPF: [illegible]

SELEGIS Fls. 122

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Procuradoria Geral do Município

Parecer Diverso nº 208/2019
Para: SEMAD
Ref.: PL nº 082/2019 – Pregão Eletrônico nº. 048/19 - com Ata de Registro de Preços

A Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação dirige consulta à Procuradoria-Geral do Município pertinente ao prévio exame da legalidade do Contrato nº. 004/2019, extraído da Ata de Registro de Preços nº. 112/2019 (PL nº. 082/19), tendo por objeto, em suma, a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotores para transporte de pessoas e pequenas cargas, em atendimento às unidades administrativas do Poder Executivo deste município.

O presente parecer possui o escopo de assistir o ente público no controle interno da legalidade dos atos administrativos, mister meramente opinativo, na linha da prescrição contida no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Os requisitos intrínsecos e inerentes à forma e validade de qualquer contrato administrativos estão elencados no art. 55, da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

> *Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*
> *I - o objeto e seus elementos característicos;*
> *II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
> *III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
> *IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
> *V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
> *VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
> *VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
> *VIII - os casos de rescisão;*
> *IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
> *X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
> *XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
> *XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
> *XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

Aufere-se que o contrato em apreço preenche os requisitos necessários à regularidade em sua forma, haja vista que contempla as cláusulas necessárias.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas no instrumento em questão, não contemplando, de conseguinte, elementos técnicos pertinentes à avença, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis.

Conclui-se, portanto, pela regularidade do contrato em exame, por não se vislumbrar máculas que possam obstar sua formalização e prosseguimento dos trâmites normais.

É este, sempre sob censura, o parecer.
Divinópolis, 28 de maio de 2019.

Leandro Luiz Mendes
Procurador do Município
OAB/MG 101.263

Centro Administrativo Municipal de Divinópolis – Av. Paraná, 2601, 5º andar, São José –
CEP 35.501-170 - Tel: 37-3229.8138 / 8135 – leandrobonfim06@gmail.com

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2B9C3DBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.281/2019

EXONERA VANDERLEI DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORIA DE CONTROLE FINANCEIRO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ

O Prefeito Municipal de Divinopolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado **VANDERLEI DA SILVA** do cargo em comissão de Coordenadoria de Controle Financeiro, da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de maio de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BBA64F13

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.278/2019

PRORROGA O ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando:
Considerando que a grave crise financeira instalada no Município de Divinópolis, em grande monta produzida pelo Governo do Estado de Minas Gerais que, por meses a fio, promoveu sistematicamente o confisco e o não repasse de verbas pertencentes aos municípios mineiros, num montante que, referentemente a Divinópolis, atinge o patamar de R$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais);
Considerando que a AMM – Associação dos Municípios Mineiros celebrou acordo com o Governo do Estado, perante o Tribunal de Justiça (cf. processo nº 0051037-68.2019.8.13.0000), com base no qual será promovida a devolução parcelada dos valores devidos aos Municípios, a partir de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), em até 30 (trinta) meses;
Considerando, por fim, que o referido acordo, por não ter contemplado repasse de créditos para os Municípios no presente exercício financeiro, frustrou por completo, a curto ou a médio prazo, a possibilidade de mitigação das medidas de contenção por parte da Administração municipal;

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o estado de emergência financeira no âmbito da Administração Direta do Município, a vigorar até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em curso.
Art. 2º Fica mantido o Gabinete de Crise, composto pelo Prefeito Municipal, que o preside, pelo Secretário de Governo, pelo Secretário de Fazenda, pelo Secretário de Administração, Orçamento e Informação, pelo Controlador-Geral e pelo Procurador-Geral, com as mesmas atribuições previstas no Decreto nº 13.073, levado a publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros do dia 20/11/2018, edição nº 2381.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 (dezenove) deste mês.

Divinópolis, 27 de maio de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

SUZANA MARIA XAVIER DIAS
Secretária Municipal de Fazenda

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DF2993D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP – EXTRATO DO TA 002/2019 – CT 004/2018 – PL 260/2017. CONTRATADA: LAMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual até 18/09/2019, conforme art. 57, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores modificações. **ASS:** 14/05/2019

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:015AF88C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO CONTRATO 005/2019 – PL 82/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 48/2019. ATA 113/2019. CONTRATADA: M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA. CNPJ 17.328.595/0001-01.

OBJETO: Locação de veículos automotores para transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento as Unidades Administrativas (Secretarias Municipais) do Poder Executivo do Município de Divinópolis. **PRAZO:** 30 meses, a partir de sua assinatura. **VALOR:** R$ 223.200,00. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.01.04.122.0003.2100.3.3.90.39.00 – Ficha 148. **ASS:** 15/05/2019

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5418CF1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO CONTRATO 004/2019 – PL 82/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 48/2019. ATA 112/2019. CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS LTDA, CNPJ 27.595.780/0001-16.

OBJETO: Locação de veículos automotores para transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento as Unidades Administrativas (Secretarias Municipais) do Poder Executivo do Município de Divinópolis. **PRAZO:** 30 meses, a partir de sua assinatura. **VALOR:** R$ 900.360,00. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.01.04.122.0003.2100.3.3.90.39.00 – Ficha 148. **ASS:** 24/05/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2A34503F

SELEGIS Fls. 123

Fls. 420

SELEGIS

Pesquisa de Contratos

Imprimir | Voltar | Nova consulta | Fechar

Contrato: 5/2019 **Modalidade:** PP - PREGÃO ELETRÔNICO - ATA REGISTRO DE PREÇOS
Início: 15-05-2019 **Vigência:** 5-11-2021
Fornecedor: M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA **Processo:**
Valor inicial: 223.200,00 **Total de aditivos:** ,00 **Valor inicial + Aditivos:**
Descrição: Contrato de Prest de Serviços/SEMAD(SEPLAG)
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS
Processo licitatório: 82/2019

Proc. Licitatório 082/2019

Aditamentos

Aditivo	Razão do aditamento	Valor aditivo	Fornecedor alterado

Imprimir | Voltar | Nova consulta | Fechar

Prefeitura Municipal de Divinópolis
Rua Pernambuco, 60 - Centro - Cep: 35500008 - Tel.: 32296500

Versão: 3.0.703
@ 2017

SELEGIS Fls. 125

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
Avenida Paraná, 2.601 – São José
35.501-170 Divinópolis, MG
(37) 3229-8103

CONTRATO SEMAD N° 005/2019
PROCESSO ADM. LICITATÓRIO N° 082/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 113/2019

Contrato de prestação de serviços de Locação de veículos automotores para transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento as Unidades Administrativas (Secretarias Municipais) do Poder Executivo do Município de Divinópolis.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de seu governo, na Avenida Paraná, 2.601 – São José, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.291.351/0001-64, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação, Sra. Raquel de Oliveira Freitas, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-11.466.127 PCMG, inscrita no CPF n.º 045.433.536-92 e a empresa **M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA** com sede na Rua Francisco Miguel, n° 75 – Bairro Centro, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ n° 17.328.595/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Maycon Roger Pereira, portador da Carteira de Identidade n° 7.903.100 SSP/MG, inscrito no CPF n° 046.300.976-27, celebram o presente instrumento de contrato para prestação de serviços de **Locação de veículos Automotores para transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento as Unidades Administrativas (Secretarias Municipais) do Poder Executivo do Município de Divinópolis**, decorrente do Processo Administrativo Licitatório n° 082/2019, Pregão Eletrônico 048/2019, Ata de Registro de Preços n° 113/2019 e em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Locação de Veículos automotores para transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento as Unidades Administrativas (Secretarias Municipais) do Poder Executivo do Município Divinópolis.

SELEGIS Fls 136

PREFEITURA DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
Avenida Parana, 2.601 – São José
35.501-170 Divinopolis, MG
(37) 3229-8103

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O contrato vigorará por 30 (trinta) meses, a partir data de sua assinatura, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e posteriores modificações.

2.2 – O período de locação inicia-se a partir da data de entrega dos veículos pela contratada e aceite formal da contratante.

2.3 - A vigência dos contratos celebrados poderá ser revista a fim de garantir o cumprimento do período de locação, respeitando-se o limite estabelecido pelo art. 57, II da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas no Edital de Licitação e seus anexos, sendo o (s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. (A)	UN.	PREÇO UNITARIO MENSAL ESTIMADO DE 01 (UM) VEÍCULO (B)	VALOR TOTAL (AxBx30 meses)
1	**VEÍCULO SEDAN**, COR PRETA, ZERO QUILÔMETRO, POTÊNCIA MÍNIMA (ABNT) DE 140 CV, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.660 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 4.520 MM, LARGURA MÍNIMA DE 1.750 MM, CILINDRADA MÍNIMA 2.0, 4 (QUATRO) PORTAS LATERAIS E 1 (UMA) PORTA DE ACESSO AO PORTA-MALAS, MOVIDO COM TECNOLOGIA FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, BARRAS DE PROTEÇÃO LATERAL CONTRA IMPACTOS, VIDROS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO NAS	TOYOTA - COROLLA	3	UN	R$2.480,00	R$ 223.200,00

PREFEITURA DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
Avenida Paraná, 2.601 – São José
35.501-170 Divinopolis, MG
(37) 3229-8103

	QUATRO PORTAS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, AIRBAG DUPLO FRONTAL E LATERAL, SISTEMA DE FREIOS A DISCO NAS QUATRO RODAS, ABS E EBD NAS QUATRO RODAS, PELÍCULA ANTI-VANDALISMO NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO COM TRANSPARÊNCIA MÍNIMA PREVISTA EM LEI, BANCOS COM REVESTIMENTO EM COURO, ENCOSTO DE CABEÇA EM TODOS OS BANCOS DIANTEIROS E TRASEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA, RASTREADOR VEICULAR CENTRAL MULTIMÍDIA, JOGO DE TAPETES EMBORRACHADO, EQUIPADO COM OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI, NÃO SENDO PERMITIDA A INSTALAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE DISPOSITIVO ADICIONAL, NÃO CONTIDO NAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO VEÍCULO.					

3.1 - Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões, respeitando os limites legais.

3.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 - O regime de execução do Contrato é o da execução indireta, nos termos do artigo 6º da Lei nº. 8.666/93.

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto citado na Cláusula Primeira, nos moldes das especificações contidas no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº. 048/2019, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

4.3 - A CONTRATADA deve providenciar a entrega dos veículos num prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, bem como as demandas adicionais, entendidas como os acréscimos previstos na Lei 8666/93, no mesmo prazo.

SELEGIS Fls. 129

PREFEITURA DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
Avenida Paraná, 2.601 – São José
35.501-170 Divinópolis, MG
(37) 3229-8103

4.3.1 - Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

4.3.2 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

4.4 - Os pagamentos serão realizados após a emissão de cada nota fiscal/fatura e nota de liquidação de empenho, a crédito da CONTRATADA, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, subsequente ao da prestação dos serviços, mediante fiscalização, aceite e medição dos mesmos, a fim de liberação dos pagamentos.

4.4.1 - A cobrança pelo serviço prestado será resultante da multiplicação do valor mensal de locação do item pela quantidade de veículos do respectivo item disponibilizada no mês de referência da nota fiscal/ fatura a CONTRATANTE.

4.5 - Caso ocorra atraso na data de pagamento será efetuada atualização monetária através da variação do INPC.

4.6 - A CONTRATADA, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal.

4.7 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Os preços contratos não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

5.2 - Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

5.2.1 - O índice a ser utilizado para o reajuste deste contrato será o IPCA do período, medido pelo IBGE, ou aquele que o vier a substituí-lo.

SELEGIS Fls 129

PREFEITURA DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
Avenida Paraná, 2.601 – São José
35.501-170 Divinópolis, MG
(37) 3229-8103

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta da SEMAD - Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação através da dotação orçamentária: **02.02.01.04.122.0003.2100.3.3.90.39.00 - Ficha 148,** e as fichas correspondentes das demais secretarias que utilizarem os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da CONTRATADA:

7.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou parte o objeto contratual;

7.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratual e efetuá-la de acordo com as normas vigentes, contratuais, do edital e seus anexos;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;

7.1.4. Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;

7.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25%(vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;

7.1.6. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

7.1.7. O prazo para entrega dos veículos, após assinatura do contrato será de até 60 (sessenta) dias.

7.1.8. Os veículos deverão ser da mesma marca / modelo, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

7.1.9. Os veículos locados entregues, deverão estar com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

PREFEITURA DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
Avenida Paraná, 2.601 – São José
35.501-170 Divinópolis, MG
(37) 3229-8103

7.1.10. Os veículos deverão ser zero quilômetro e corresponder à marca/ modelo e ano indicados na proposta comercial, na data de assinatura do contrato.

7.1.11. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

7.1.12. A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

7.1.13. Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total, para os casos de furto, roubo, incêndio, alagamento, catástrofes, e colisão, sem limite de indenização.

7.1.14. Terceiros e motoristas serão cobertos pelo seguro.

7.1.14.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por seguro de DANOS MATERIAIS A TERCEIROS no valor mínimo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sem incidência de custo com franquias ou quaisquer outras despesas decorrentes à CONTRATANTE.

7.1.15. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

7.1.16. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da contratada.

7.1.17. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.

7.1.18. Deverá ser disponibilizada pela contratada assistência 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque.

7.1.19. Os veículos deverão ter Localizador Automático de Veículos – AVL (rastreador de veículos), com todos os recursos necessários à sua completa

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
Avenida Paraná, 2.601 – São José
35.501-170 Divinópolis, MG
(37) 3229-8103

operação, instalado em todos os carros locados, com garantia, suporte e assistência técnica, devendo o equipamento ser compacto de forma a permitir sua instalação em local sigiloso e de difícil acesso no interior do veículo. Deverá ser fornecida ferramenta para gerenciamento em tempo real do veículo.

7.1.20. Entregar o veículo caracterizado institucionalmente por meio de manta com logomarca do município e / ou adesivos conforme modelos adotados pelas unidades administrativas, sem ônus ao contratante, conforme modelos de identificação fornecidos.

7.1.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

7.1.22. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

7.1.23. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato

7.1.24. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento.

7.1.25. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarci-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação

7.1.26. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo

SELEGIS Fls 132

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
Avenida Paraná, 2.601 – São José
35.501-170 Divinópolis, MG
(37) 3229-8103

de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

7.1.27. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

7.1.28. Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;

7.1.29. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do objeto a ser fornecido.

7.1.30. Comparecer, sempre que convocado, ao local designado pelos órgãos e entidades, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.

7.1.31. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente do objeto, de maneira a não interferir nas atividades da Contratante, respeitando suas normas de conduta.

7.1.32. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;

7.1.33. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

7.1.34. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às normas contidas no edital e em seus anexos;

7.1.35. Observar os horários determinados pelo CONTRATANTE;

7.1.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;

7.1.37. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE, comunicando imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

7.1.38. Substituir os veículos locados por veículos reserva no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção

PREFEITURA DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
Avenida Paraná, 2.601 – São José
35.501-170 Divinópolis, MG
(37) 3229-8103

do veículo, na Capital do estado e na Região Metropolitana de Belo Horizonte e no prazo máximo de 08 (oito) horas, no interior do estado. A CONTRATADA poderá autorizar a CONTRATANTE a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade.

7.1.39. Encaminhar à Contratante autuação de infração de trânsito em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo de validade dado pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor.

7.2 – Da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento nas datas convencionadas

7.2.2. Definir locais de entrega ou prestação de serviços;

7.2.3. Fiscalizar a execução contratual;

7.2.4. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

7.2.5. Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), decorrentes de sua culpa ou dolo no uso dos veículos locados, além das despensas relativas a pedágios e estacionamentos;

7.2.6. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e enviar os documentos necessários à Autoridade competente, dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao contratado, sem que o mesmo tenha direito a indenização nos casos de:

a) Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;

SELEGIS Fls. 134

PREFEITURA DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
Avenida Paraná, 2.601 – São José
35.501-170 Divinópolis, MG
(37) 3229-8103

b) Desvie-se das especificações;
c) Deixe de cumprir ordens do Município, sem justificativa;
d) Atraso injustificado na execução do contrato;
e) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) Por decretação de falência.

8.2 - Contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração a que esteja subordinado o termo firmado.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido pelo Contratado caso a Administração descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

8.4 - À parte que der causa à rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

9.1.1. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

9.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

9.1.2.1. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

PREFEITURA DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
Avenida Paraná, 2.601 – São José
35.501-170 Divinópolis, MG
(37) 3229-8103

9.1.2.2.. Multas previstas no Termo de Referência;

9.1.3. Advertência.

9.1.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.1.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Divinópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

9.2. O valor da multa poderá ser descontado na ocasião dos pagamentos, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.2.1 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.2.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO

10.1 - O CONTRATADO não poderá transferir ou ceder o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis/MG como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SELEGIS Fls 1360

PREFEITURA DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO
Avenida Paraná, 2.601 – São José
35.501-170 Divinópolis, MG
(37) 3229-8103

11.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza um só efeito, o que ficou expressamente estabelecido.

Divinópolis, 15 de maio de 2019.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Divinópolis
RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

MAYCON ROGER PEREIRA
M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA
Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

CPF: 065.398.756-91

CPF:

SELEGIS Fls 137

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Procuradoria Geral do Município

Parecer Diverso nº 209/2019
Para: SEMAD
Ref.: PL nº 082/2019 – Pregão Eletrônico nº. 048/19 - com Ata de Registro de Preços

A Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Informação dirige consulta à Procuradoria-Geral do Município pertinente ao prévio exame da legalidade do Contrato nº. 005/2019, extraído da Ata de Registro de Preços nº. 113/2019 (Pl. nº. 082/19), tendo por objeto, em suma, a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotores para transporte de pessoas e pequenas cargas, em atendimento às unidades administrativas do Poder Executivo deste município.

O presente parecer possui o escopo de assistir o ente público no controle interno da legalidade dos atos administrativos, mister meramente opinativo, na linha da prescrição contida no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Os requisitos intrínsecos e inerentes à forma e validade de qualquer contrato administrativos estão elencados no art. 55, da Lei 8.666/93, nos seguintes termos;

> *Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*
> *I - o objeto e seus elementos característicos;*
> *II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
> *III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
> *IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
> *V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
> *VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
> *VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
> *VIII - os casos de rescisão;*
> *IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
> *X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
> *XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*
> *XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*
> *XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

Aufere-se que o contrato em apreço preenche os requisitos necessários à regularidade em sua forma, haja vista que contempla as cláusulas necessárias.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas no instrumento em questão, não contemplando, de conseguinte, elementos técnicos pertinentes à avença, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis.

Conclui-se, portanto, pela regularidade do contrato em exame, por não se vislumbrar máculas que possam obstar sua formalização e prosseguimento dos trâmites normais.

É este, sempre sob censura, o parecer.
Divinópolis, 28 de maio de 2019.

Leandro Luiz Mendes
Procurador do Município
OAB/MG 101.263

Centro Administrativo Municipal de Divinópolis – Av. Paraná, 2601, 5º andar, São José –
CEP 35.501-170 - Tel: 37-3229.8138 / 8135 – leandrobonfim06@gmail.com

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2B9C3DBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.281/2019

EXONERA VANDERLEI DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORIA DE CONTROLE FINANCEIRO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado **VANDERLEI DA SILVA** do cargo em comissão de Coordenadoria de Controle Financeiro, da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de maio de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BBA64F13

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.278/2019

PRORROGA O ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando:
Considerando que a grave crise financeira instalada no Município de Divinópolis, em grande monta produzida pelo Governo do Estado de Minas Gerais que, por meses a fio, promoveu sistematicamente o confisco e o não repasse de verbas pertencentes aos municípios mineiros, num montante que, referentemente a Divinópolis, atinge o patamar de R$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais);
Considerando que a AMM – Associação dos Municípios Mineiros celebrou acordo com o Governo do Estado, perante o Tribunal de Justiça (ref. processo nº 0051037-68.2019.8.13.0000), com base no qual será promovida a devolução parcelada dos valores devidos aos Municípios, a partir de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), em até 30 (trinta) meses;
Considerando, por fim, que o referido acordo, por não ter contemplado repasse de créditos para os Municípios no presente exercício financeiro, frustrou por completo, a curto ou a médio prazo, a possibilidade de mitigação das medidas de contenção por parte da Administração municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o estado de emergência financeira no âmbito da Administração Direta do Município, a vigorar até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em curso.
Art. 2º Fica mantido o Gabinete de Crise, composto pelo Prefeito Municipal, que o preside, pelo Secretário de Governo, pelo Secretário de Fazenda, pelo Secretário de Administração, Orçamento e Informação, pelo Controlador-Geral e pelo Procurador-Geral, com as mesmas atribuições previstas no Decreto nº 13.673, levado à publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros do dia 20/11/2018, edição nº 2381.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 (dezenove) deste mês.

Divinópolis, 27 de maio de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

SUZANA MARIA XAVIER DIAS
Secretária Municipal de Fazenda

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento e Informação

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DF2993D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP – EXTRATO DO TA 002/2019 – CT 004/2018 – PL. 260/2017. CONTRATADA: LAMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual até 18/09/2019, conforme art. 57, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores modificações. **ASS:** 14/05/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:015AF88C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO CONTRATO 005/2019 – PL 82/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 48/2019. ATA 113/2019. CONTRATADA: M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA, CNPJ 17.328.595/0001-01.

OBJETO: Locação de veículos automotores para transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento as Unidades Administrativas (Secretarias Municipais) do Poder Executivo do Município de Divinópolis. **PRAZO:** 30 meses, a partir de sua assinatura. **VALOR:** R$ 223.200,00. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.01.04.122.0003.2100.3.3.90.39.00 – Ficha 148. **ASS:** 15/05/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5418CF1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO CONTRATO 004/2019 – PL 82/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 48/2019. ATA 112/2019. CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS LTDA, CNPJ 27.595.780/0001-16.

OBJETO: Locação de veículos automotores para transporte de pessoas e pequenas cargas em atendimento as Unidades Administrativas (Secretarias Municipais) do Poder Executivo do Município de Divinópolis. **PRAZO:** 30 meses, a partir de sua assinatura. **VALOR:** R$ 900.360,00. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.02.01.04.122.0003.2100.3.3.90.39.00 – Ficha 148. **ASS:** 24/05/2019.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2A34503F

SELEGIS Fls. 138

SELEGIS Fls. 139

Portal do Cidadão

DIVINOPOLIS - MG

A A+ A-

Entrar

Esquecia senha Registrar-me

INÍCIO SERVIÇO | TRANSPARÊNCIA FALE CONOSCO

Transparência Contratos/Convênios

Pesquisa de Contratos

Imprimir Voltar Voltar consulta Fechar

Contrato:	7/2019	Modalidade:	PRA PREGÃO ELETRÔNICO - ATA REGISTRO DE PREÇOS
Início:	12-08-2019	Vigência:	12-02-2021
Fornecedor:	CS BRASIL FRO[illegible]	Processo:	[illegible]
Valor inicial:	113.9[illegible]0,00	Total de aditivos:	0,00
Valor inicial + Aditivos:	[illegible]		
Descrição:	Contrato de Co[illegible] Prest de Serviços/SEMAD(SEPLAG)		
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS EM ATENDIMENTO [illegible] ADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS [illegible] PAÍS) DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINOPOLIS		
Processo licitatório:	82/2019		

Processo Licitatório 082/2019

Aditamentos

Aditivo	Razão do aditamento	Valor aditivo	Fornecedor alterado

Imprimir Voltar Voltar consulta Fechar

INÍCIO | SERVIÇO | TRANSPARÊNCIA | FALE CONOSCO

SELEGIS Fls. 180




NENEN
3222-5871
3222-
FACCHI
COMO ESTOU DIRIGINDO?
OUVIDORIA
(37) 3229-8110
ROBUST
PZX-3796
SELEGIS

GAB.DO
PREFEITO

SELEGIS Fls. 47



SELECTS
Fld 1/43

SELEGIS File 144

SELEGIS

SELEGIS



SELEGIS Fls. 197

Veículo

Placa:
PXZ0642

Chassi:
9BD195A4ZG0763720

Renavam:
01090888381

Categoria:
PARTIC

Ano Fabricação:
2016

Ano Modelo:
2016

Marca/Modelo:
FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0

Cor Predominante:
PRATA

Município Emplacamento:
BELO HORIZONTE -MG

IPVA Pago:
2019

Último Licenciamento:
2019

Sinalização/Impedimento

Impedimento:

Flag Ordem Judicial:
-

Flag Sinalização:
-

Flag Roubo/Furto:
-

Proprietário

Nome:
CS BRASIL TRANSP PASSAG E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ:
10965693001697

Tipo Pessoa:
JURÍDICO

Veículo

Placa:
PXV5854

Chassi:
9BD195A4ZG0760053

Renavam:
01088420050

Categoria:
PARTIC

Ano Fabricação:
2016

Ano Modelo:
2016

Marca/Modelo:
FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0

Cor Predominante:
PRATA

Município Emplacamento:
BELO HORIZONTE -MG

IPVA Pago:
2019

Último Licenciamento:
2019

Sinalização/Impedimento

Impedimento:

Flag Ordem Judicial:
-

Flag Sinalização:
-

Flag Roubo/Furto:
-

Proprietário

Nome:
CS BRASIL TRANSP PASSAG E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ:
10965693001697

Tipo Pessoa:
JURÍDICO

SELEGIS Fls. 148

Veículo

Placa:
QNK8135

Chassi:
9BD341A5XJY521464

Renavam:
01136077003

Categoria:
PARTIC

Ano Fabricação:
2017

Ano Modelo:
2018

Marca/Modelo:
FIAT/MOBI LIKE

Cor Predominante:
BRANCA

Município Emplacamento:
BELO HORIZONTE -MG

IPVA Pago:
2019

Último Licenciamento:
2019

Sinalização/Impedimento

Impedimento:

Flag Ordem Judicial:
-

Flag Sinalização:
-

Flag Roubo/Furto:
-

Proprietário

Nome:
SEBASTIAO PINTO LANA

CPF/CNPJ:
20305982672

Tipo Pessoa:
FÍSICA

Veículo

Placa:
PZX3794

Chassi:
9BWKB45U2JP035577

Renavam:
01123352337

Categoria:
PARTIC

Ano Fabricação:
2017

Ano Modelo:
2018

Marca/Modelo:
VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS

Cor Predominante:
PRATA

Município Emplacamento:
NOVA LIMA -MG

IPVA Pago:
2019

Último Licenciamento:
2019

Sinalização/Impedimento

Impedimento:

Flag Ordem Judicial:
-

Flag Sinalização:
-

Flag Roubo/Furto:
-

Proprietário

Nome:
COOPERNOVA COOP NL DE T C E PESS

CPF/CNPJ:
06879030000104

Tipo Pessoa:
JURÍDICO

SELEGIS Fls. 949

Veículo

Placa: QMQ1124	Chassi: 9BD341A5XJY495981	Renavam: 01125229648
Categoria: PARTIC	Ano Fabricação: 2017	Ano Modelo: 2018
Marca/Modelo: FIAT/MOBI LIKE		Cor Predominante: BRANCA
Município Emplacamento: BELO HORIZONTE -MG	IPVA Pago: 2019	Último Licenciamento: 2019

Sinalização/Impedimento

Impedimento:

Flag Ordem Judicial: -	Flag Sinalização: -	Flag Roubo/Furto: -

Proprietário

Nome:
COOPERATIVA DOS S AUT BH LTDA

CPF/CNPJ: 22187975000103	Tipo Pessoa: JURÍDICO

Veículo

Placa: PZY0520	Chassi: 9BD341A5XJY481203	Renavam: 01123813857
Categoria: PARTIC	Ano Fabricação: 2017	Ano Modelo: 2018
Marca/Modelo: FIAT/MOBI LIKE		Cor Predominante: PRATA
Município Emplacamento: BELO HORIZONTE -MG	IPVA Pago: 2019	Último Licenciamento: 2019

Sinalização/Impedimento

Impedimento:

Flag Ordem Judicial: -	Flag Sinalização: -	Flag Roubo/Furto: -

Proprietário

Nome:
ROBERTO FERNANDES

CPF/CNPJ: 11898267634	Tipo Pessoa: FÍSICA

SELEGIS Fls. 150

VEICULO

Placa: PZX 3796

Chassis: 9BWKB45U6JP036389

Renavam: 01123353376

Categoria: Particular

Marca Modelo: VW Nova Saveiro RB MBVS

Cor: Prata

Município: Nova Lima- MG

Ano: 2018
Proprietário: Coopernova Coop NL de T C E PESS
Pessoa: Jurídica
CNPJ: 06879030000104

SELEGIS Fls 151

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N° CM 262/2018

Ao Exmo Sr.
Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

O Vereador que este subscreve, vem respeitosamente perante V. Exa., solicitar por meio deste, após oitiva do soberano Plenário, que seja requerido ao Executivo Municipal, esclarecimentos se há veículos terceirizados pelo o Executivo Municipal, caso a resposta seja a positiva, a relação detalhada de todos os veículos locados, com placas, marca, modelo e ano de fabricação.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao nosso conhecimento, que há uma frota de veículos locados de empresas terceirizadas em nosso município, sendo que este gabinete, está realizando uma análise referente as terceirizações e utilização de veículos locados por parte dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Divinópolis, 26 de Julho 2018

Vereador Sargento Elton
Líder do Patriota

SELEGIS Fls 152

REQUERIMENTO Nº CM 346/2018

Ao Exmo Sr.
Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

O Vereador que este subscreve, vem respeitosamente perante V. Exa., solicitar por meio deste, após oitiva do soberano Plenário, que seja requerido ao Executivo Municipal, cópia dos contratos de locação dos veículos:

- FIAT MOBI LIKE – Placas QOP 6595;
- FIAT MOBI LIKE – Placas QND 1565;
- FIAT MOBI LIKE – Placas HIO 8198;
- VW SAVEIRO – Placas PZX 3797;
- FIAT MOBI LIKE – Placas PZW 8450;
- FIAT MOBI – Placas QMS 3092;
- FIAT FIORINO – Placas PZY 5078;
- FIAT MOBI – Placas PZW 8352.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao nosso conhecimento, através de informações de vários cidadãos, que os referidos veículos foram locados pelo Executivo Municipal, mas não consta o contrato de locação, sendo que, no portal de transparência, não foi possível localizar os mencionados contratos. Por esta razão, necessito das cópias desses documentos, para se esclarecer qualquer dúvida pertinente a questão em tela.

Divinópolis, 26 de Novembro de 2018

Vereador Sargento Elton
Líder do Patriota

SELEGIS Fls. 153

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 6.749, DE 03 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre política salarial dos servidores públicos e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a política pública de revisão geral automática da remuneração dos servidores públicos municipais.

~~§ 1º. A revisão geral automática a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá no mês de março de cada ano, e seu índice será aquele divulgado pelo Governo Federal, através do IBGE, referente ao INPC ou índice equivalente que vier a substituí-lo.~~

§ 1º A revisão geral automática a que se refere o caput deste artigo ocorrerá - sem distinção de data e de índice - nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a partir do ano 2017, no mês de março de cada ano, e seu índice será correspondente à variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis (IPEAD) da Universidade Federal de Minas Gerais, ou outro que venha a substituí-lo. ***(NR Lei nº 8.083, de 21/12/2015)***

§ 2º. Decreto do Executivo regulamentará a matéria tratada neste artigo.

Art. 2º. Fica concedido, a título de revisão geral anual, o reajuste de 8% (oito por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos municipais, que vigorará a partir do mês de março do ano de 2008.

Art. 3º. O disposto nesta lei aplica-se aos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município,

SELEGIS Fls 154

da ativa e aposentados, ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão e aos agentes políticos, excetuando-se o Prefeito Municipal.

~~**Art. 4º.** Não se aplica o disposto nesta lei aos servidores que percebem o piso salarial de 1 ½ (um e meio) salário mínimo.~~ ***(Revogado pela Lei 8.083, de 21/12/2015)***

Art. 5º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que for cabível, a 1º de março de 2008.

Divinópolis, 03 de abril de 2008.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Kelsem Ricardo Rios Lima
Procurador Geral

Maria das Dores Manoel
Assessora de Governo

Projeto de Lei EM-040/2008
Publicada no Jornal Oficial nº 289, de 03 a 06.04.2008

SELEGIS Fls. 155

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.239/2019

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no poder regulamentar que lhe outorga o art. 62, VI e VIII, da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no art. 1º, §§ 1º e
2º, da Lei nº 6.749, de 03 de abril de 2008, na redação dada pela Lei 8.083/2015, e no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.151/2016;

DECRETA:

Art. 1º Com base no art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.749, de 03 de abril de 2008, fica concedida a revisão geral anual de 4,59% (quatro inteiros e cinqüenta e nove centésimos por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos, com incidência na folha de pagamento referente ao mês de Junho/2019.
Art. 2º O disposto neste Decreto se aplica aos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, da ativa e aposentados, ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, e aos detentores de mandato eletivo, nos termos do artigo 37, X, e no § 4º do art. 39 da Constituição da República.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as do Decreto Nº 13.237/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 09 de maio de 2019.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

ROBERTO ANTÔNIO RIBEIRO CHAVES
Secretário Municipal de Governo

SUZANA MARIA XAVIER DIAS
Secretária Municipal de Fazenda

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:810F1EB9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/05/2019. Edição 2499
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

SELEGIS Fls 156

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-083 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede reajuste de remuneração aos servidores do Poder Legislativo Municipal nos termos da Lei Municipal nº 6.749, de 03 de abril de 2008.
O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art.1º Com base no artigo 1º, caput e §1º, da Lei Municipal nº 6.749, de 03 de abril de 2008, esse último com redação dada pela Lei Municipal nº 8.083, de 21 de dezembro de 2015, fica concedido reajuste imediato de 4,59% (quatro inteiros e cinquenta e nove por cento) sobre o vencimento e o subsídio dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O disposto nesta Portaria se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal, em atividade e aposentados, ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, e aos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, X e do artigo 39, §4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2019.

Divinópolis, 21 de fevereiro de 2019

VEREADOR RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DF9531BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/02/2019. Edição 2448
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Imprimir

SELEGIS Fls. 0152

Câmara Municipal de Divinópolis - MG de Divinópolis - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
P02b3b45ede48a6cf2b7cadccff5c1134K25654

Tipo de Proposição:
Requerimento

Autor: **Edson Sousa**

Data de Envio: **13/05/2019 17:00:01**

Descrição: **REQUERIMENTO CM 208/2019**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Edson Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

SELEGIS Fls. 158

REQUERIMENTO Nº 208/2019

Câmara Municipal de Divinópolis - MG
PROTOCOLO GERAL 1221/2019
Data: 14/05/2019 - Horário: 12:31
Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos de Almeida Kaboja
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado este requerimento ao Chefe do Poder Executivo, Prefeito Galileu Teixeira Machado, solicitando nos enviar, dentro do prazo regimental, informações sobre quando será publicado o Decreto do Executivo, em referência aos três meses de 2019 (março, abril e maio) de reajuste salarial que os servidores municipais de Divinópolis tem direito, conforme prevê a Lei Municipal nº 6.749/2008, e que a qual não foi cumprido pelo Decreto nº 13.239/2019.

Justificativa

A Lei Municipal nº 6.749/2008, em seu § 1º, estabeleceu que a revisão geral automática da remuneração dos servidores seja no mês de março de cada ano, através do índice de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pela Universidade Federal de Minas Gerais. Desta forma, o índice apurado a ser aplicado em 2019 é do valor de 4,59%. Entretanto, através do Decreto Municipal nº 13.239/2019, a revisão geral anual foi aplicada somente na folha de pagamento do mês de junho de 2019 em diante, faltando os reajustes dos meses de março, abril e maio. Assim, solicito de V. Exa., que nos seja encaminhado informações sobre quando será publicado o Decreto do Executivo afim de repor a revisão salarial desses três meses supracitados que os servidores municipais tem direito, sob pena de culminar em ato de improbidade administrativa.

Divinópolis, 13 de maio de 2019

VEREADOR EDSON SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

SELEGIS Fls. 159

Câmara Municipal de Divinópolis - MG
PROTOCOLO GERAL 1221/2019
Data: 14/05/2019 - Horário: 13:31
Legislativo

REQUERIMENTO Nº 208/2019

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos de Almeida Kaboja
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado este requerimento ao Chefe do Poder Executivo, Prefeito Galileu Teixeira Machado, solicitando nos enviar, dentro do prazo regimental, informações sobre quando será publicado o Decreto do Executivo, em referência aos três meses de 2019 (março, abril e maio) de reajuste salarial que os servidores municipais de Divinópolis tem direito, conforme prevê a Lei Municipal nº 6.749/2008, e que a qual não foi cumprido pelo Decreto nº 13.239/2019.

Justificativa

A Lei Municipal nº 6.749/2008, em seu § 1º, estabeleceu que a revisão geral automática da remuneração dos servidores seja no mês de março de cada ano, através do índice de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pela Universidade Federal de Minas Gerais. Desta forma, o índice apurado a ser aplicado em 2019 é do valor de 4,59%. Entretanto, através do Decreto Municipal nº 13.239/2019, a revisão geral anual foi aplicada somente na folha de pagamento do mês de junho de 2019 em diante, faltando os reajustes dos meses de março, abril e maio. Assim, solicito de V. Exa., que nos seja encaminhado informações sobre quando será publicado o Decreto do Executivo afim de repor a revisão salarial desses três meses supracitados que os servidores municipais tem direito, sob pena de culminar em ato de improbidade administrativa.

Divinópolis, 13 de maio de 2019

VEREADOR EDSON SOUSA

16 MAI 2019